Processo	46214.003537/2008-82
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Piauí - SIMESPI
CNPJ	09.467.441/0001-72
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí/PI.
Categoria	Categoria Profissional dos Mototaxistas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de setembro de 2012

Processo nº 46208.008596/2012-11 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 166, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 076/2012 de 13 de setembro de 2012 às fls. 167, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO as alterações do Plano de Cargos e Salários da Faculdade Delta - Centro Tecnológico Delta Ltda., originariamente homologado por esta SRTE-GO sob o nº 46208.011646/2010-77 publicado no D.O.U em 04/06/2012, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Matogrosso do Sul, usando da atribuição que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 153, de 12 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir a obrigatoriedade da utilização do sistema homologNet de que se trata a Portaria nº 1621, nas Agencias Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, unidades de Nova Andradina, e Navirai no Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de outubro de 2012, para fins de assinatura e homologação da rescisão do contrato de trabalho previsto no § 1º, do Art. 477 da CLT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO.

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o atendimento ao público e aos advogados por parte dos membros do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO os esforços deste Conselho no sentido de incrementar os mecanismos formais de diálogo entre o Ministério Público e a sociedade, especialmente a Resolução nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a implementação de Ouvidorias no âmbito do Ministério Público brasileiro e do CNMP, bem como a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público tende a reforçar a observância dos princípios da publicidade e da eficiência no âmbito do Ministério Público, assegurando maior transparência em sua atuação institucional;

CONSIDERANDO que a atividade ministerial deve ser compreendida essencialmente como um serviço público, resolve:

Art. 1º O membro do Ministério Público, no exercício das funções institucionais previstas no art. 129 da Constituição da República ou de sua atuação em face da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve prestar atendimento ao público, sempre que solicitado, e em local e horário adequados, com a finalidade de avaliar as demandas que lhe sejam dirigidas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui o atendimento ao advogado de qualquer uma das partes ou de terceiros interessados, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

§ 2º Se, justificadamente, não for possível atender aos advogados e partes no momento da solicitação, o membro do Ministério Público agendará dia e horário para o atendimento, com a necessária brevidade.

§ 3º Em casos urgentes com evidente risco de perecimento de direito, garante-se o atendimento, inclusive em regime de plantão, quando for o caso.

§ 4º No caso de atendimento de pessoas investigadas criminalmente ou de réus em processos penais, o membro do Ministério Público poderá adotar cautelas adicionais que se façam necessárias à preservação da livre atuação do Ministério Público e da sua integridade e de seus auxiliares, inclusive solicitar a presença de defensor público ou do advogado da parte.

§ 5º Além do disposto no § 4º deste artigo, o atendimento ao público em geral poderá ser suspenso em razão de fundada ameaça à integridade física do membro do Ministério Público que decorra de sua atuação funcional, desde que justificada a excepcionalidade da medida.

§ 6º Para eficiência dos serviços da Instituição e fluidez e organização do acesso da população ao órgão ministerial, o membro do Ministério Público poderá designar um ou mais dias da semana para atendimento ao público, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 2º O disposto nesta Resolução também se aplica aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1122 Data:21/09/2012 Hora:11:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001035/2012-16
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Jaraguá/GO
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001037/2012-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG e Rio de Janeiro/RJ
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001038/2012-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Uberlândia/MG
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000527/2012-86
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001661/2011-13
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Guarapari/ES
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001033/2012-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vitória da Conquista/BA
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001034/2012-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001036/2012-52
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santa Isabel do Ivai/PR
Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.0001034/2012-63
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTE: Bruna Menezes Gomes da Silva
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

Sejam os presentes autos apensados ao PCA nº 1011/2012-59, dada a conexão e identidade temática.

Aproveitando as mesmas razões, estendo à candidata Bruna Menezes Gomes da Silva os efeitos da liminar ali concedida, para que participe da prova oral prevista no 26º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República.

Comunique-se, por fax, a Secretaria de Concursos do MPF para imediato cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA Nº 0.00.000.001987/2010-60

DESPACHO

(…) Ante o exposto, não possuindo este Conselho Nacional competência para afastar a presunção de constitucionalidade de norma legal, resta reconhecer o exaurimento da finalidade do presente feito, razão por que determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República instaurou as Peças de Informação nº 1.12.000.000547/2012-81, em 24 de julho de 2012, a partir de representação anônima, na qual se denuncia a publicação do edital nº 001/2012, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN/AP, com o fito de realizar concurso público para a contratação de servidores com previsão de que os contratados seriam regidos pelo regime celetista, o que estaria indo de encontro com previsão constitucional;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar e acompanhar a realização do certame, publicado através do edital nº 001/2012, para que este não fuja aos direcionamentos legais.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo acima descrito.

Determino ainda que seja tirada cópia da representação de fl. 19 do presente processo administrativo, e que, com base nela, se dê início a nova Peça de Informação, tendo em vista que as denúncias ali descritas, embora guardem certa relação com este processo, especialmente por envolverem a administração do Conselho Regional de Enfermagem do estado do Amapá, não se encontram conexas ao ponto de justificar tratamento conjunto no mesmo processo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, e nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar irregularidades nos na aquisição de combustível pelo DSEI Alto Solimões,nos anos de 2011/2012, bem como DETERMINAR:

I - a comunicação à 5ª CCR, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar à AASPA do MPF, com sede em Manaus, para realizar perícia na mídia anexa (CD), com a transcrição integral dos diálogos gravados;

IV- encaminhar cópia à Polícia Federal da declaração recebida para anexar ao IPL que possui o mesmo objeto.

V- Informar ao interessado sobre a instauração e objeto do presente procedimento administrativo, com cópia desta portaria de instauração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades, em tese, na execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS no Município de Jutaí/AM;

CONSIDERANDO que referidas verbas são repassadas pela União;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, definindo como seu objeto a apuração das irregularidades, em tese, na execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS no Município de Jutaí/AM, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

DETERMINANDO, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

a) o envio de ofício ao Ministério da Saúde, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a respeito das verbas repassadas ao Município de Jutaí, nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, com base no Programa Saúde da Família - PSF e do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS, qual a destinação dos valores, se houve prestação de conta e se há algum procedimento no âmbito do citado Ministério sobre tais valores, enviando junto a respectiva documentação;

b) o envio de ofício à Controladoria-Geral da União, para que esta, no prazo de 30 dias, informe se existe algum procedimento apurando a aplicação das verbas referentes ao Programa Saúde da Família - PSF e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS no Município de Jutaí/AM relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, enviando junto a respectiva documentaç;

c) o envio de ofício ao Tribunal de Contas da União, para que este, no prazo de 30 dias, informe se existe algum procedimento apurando a aplicação das verbas referentes ao Programa Saúde da Família - PSF e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS no Município de Jutaí/AM relativos aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, enviando junto a respectiva documentação.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001811-2012-54, que tem como objeto (resumo): "Ausência de adaptação da frota da empresa VIAN para o transporte de pessoas com deficiência . ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual degradação ambiental (remoção de arenoso) na localidade Jardim Fuuturama II, em Dias D'Ávila/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reitere-se o ofício de fl. 09.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental causado por Hotel em praia localizada na Barra (poluição/despejo de lixo).

Determino a realização da seguinte diligência: a) Expeça-se ofício à SUCOP - Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador, com cópia das fls. 02, 08 e 09 dos autos, solicitando informações acerca de "eventual problema causado pela desembocadura de um canal de captação de água da chuva localizado na praia da Barra", acarretando despejo de lixo e água poluída na praia quando da ocorrência de chuvas na cidade. Solicitar ainda informações acerca dos documentos encaminhados em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar a existência de dano ao patrimônio histórico cutural ocasionado em imóveis situados na Comunidade Chácara Santo Antônio - Bairro Santo Antônio, Centro Histórico de Salvador.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Junte-se o documento anexo (Relatório Técnico nº 16/2012-4ª CCR, bem como as respostas dos ofícios enviados ao IPHAN, EMBASA, SETIN e SEDHAM; b) Reiterem-se os ofícios constantes às fls. 13, 15 e 16 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual dano ambiental decorrente da utilização indevida do solo (depósito de embarcações velhas sobre a vegetação nativa), no Condomínio Bali Bahia, em Praia do Forte/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Reitere-se o ofício constante à fl. 12 dos autos; b) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia das fls. 02/07 dos autos, solicitando informações acerca dos fatos noticiados; c) Expeça-se ofício à Síndica do Condomínio Bali Bahia, com cópia das fls. 02/07 dos autos, solicitando que informe se a situação persiste.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o cumprimento de acordo de cooperação firmado entre o IBAMA e o IPHAN, a fim de promover a doação de madeiras apreendidas em operações de fiscalização visando a contenção de imóveis tombados.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reitere-se o ofício constante à fl. 13 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o envio do expediente nº 003.0.117242/2012 pela Promotoria de Justiça na Comarca de Mata de São João, noticiando construção irregular de uma pousada, de propriedade de José Rodrigues dos Santos, em área de terreno de marinha, na praia de Costa Azul, no Município de Jandaíra/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.14.000.002052/2012-11, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ambientais decorrentes de ocupação irregular em área de terreno de marinha, na praia de Costa Azul, no Município de Jandaíra/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 833/2008-1268, inclusive com a realização de vistoria in locco;

3. Oficie-se à SPU/BA, à Prefeitura Municipal de Jandaíra e ao Centro Tamar, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 833/2008-1268 do INEMA, cuja cópia deve seguir em anexo;

4. Com as respostas ou findo o prazo assinalado nos aludidos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000086/2008-13, instaurado para apurar possível apropriação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - provenientes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo então Prefeito do Município de Rio de Contas/BA, EVILÁCIO MIRANDA SILVA, com a participação de funcionários do Banco do Nordeste e de técnico da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA.

4. CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências além do prazo permitido pelo artigo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se o registro e autuação da presente Portaria no Sistema Único como "Inquérito Civil Público", vinculado a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Em continuidade à apuração, cumpra-se as seguintes diligências:

a) seja oficiado o Banco do Nordeste do Brasil S/A, requisitando o encaminhamento, a esta Procuradoria, de cópia integral da Auditoria Interna nº AUDIT 2008/655-186, referente às investigações sobre a participação de funcionários da citada instituição financeira, no tocante a irregularidades na aplicação dos recursos do PRONAF-B, no Município de Rio de Contas, nos anos de 2003, 2004 e 2006, bem como cópia das respectivas fichas funcionais de todos os empregados auditados;

b) seja oficiada a EBDA, requisitando o encaminhamento, a esta Procuradoria, de cópia integral da sindicância instaurada a partir da Resolução nº 114/2008, para apurar a responsabilidade/participação do Engenheiro Agrônomo Antônio Brasil Trindade, na aplicação irregular dos recursos do PRONAF-B, no Município de Rio de Contas, nos anos de 2003, 2004 e 2006, bem como cópia de sua respectiva ficha funcional.

7. Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

8. A fim de ser observado o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para o encerramento do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador da República, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5° da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

3. CONSIDERANDO a notícia de suposta concessão irregular de benefícios relacionados ao Programa Bolsa Família a servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA;

4. CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de diligências além do prazo permitido pelo artigo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5. Resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se o registro e autuação da presente Portaria no Sistema Único como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

6. Em continuidade à apuração dos fatos, determino a realização das seguintes diligências:

a) seja oficiado à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/BA, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados qualificadores (identidade e registro no CPF) das pessoas indicadas na representação (fl. 04);

b) após o cumprimento do item precedente, oficie-se à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se aquelas pessoas estão incluídas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

7. Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

8. A fim de ser observado o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para o encerramento do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002511/2011-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa "apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço postal no Município de Conde/BA.", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) faça-se contato telefônico com a representante, solicitando informar se houve, de fato, a regularização da prestação dos serviço postal, conforme noticiado pela Diretoria Regional dos Correios (fls. 10/11), certificando nos autos o resultado desta diligência.

Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000009/2012-10. Assunto: Apura irregularidades/atrasos no pagamento dos salários dos Agentes de Saúde no mês dezembro/2011. Município de Aratataca/BA. Gestão de AGENOR BIRSCHNER (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000009/2012-10, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001585/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa "apurar notícia sobre eventual desvio de mercadorias na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) encaminhem-se os autos para a Assessoria, para a análise da documentação juntada, visando avaliar a suficiência das informações prestadas pela EBCT e a necessidade de novos esclarecimentos sobre os fatos noticiados.

Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000010/2012-36. Assunto: Apura irregularidades/atrasos no pagamento de bolsa-auxílio mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), devida aos alunos do Programa Projovem Trabalhador 2011. Ministério do Trabalho e Emprego. Município de Ilhéus/BA. Gestão de NEWTON LIMA (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000010/2012-36, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de informação 1.14.000.001874/2012-85.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação originariamente apresentada ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelas Sras. Juceni Pereira de Lima David, Regina de Jesus Santos e Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat, dando conta de irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), incluindo-se entre elas (item III) as relacionadas, em tese, à "ocupação e desmantelamento do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia";

b) Considerando que a representação alude a fatos que comprometeriam os padrões sanitários a serem observados no funcionamento do Laboratório, impedindo a renovação de seu alvará sanitário e comprometendo as atividades do mesmo: "único no Estado da Bahia e um dos três da região Nordeste, habilitados pela ANVISA para a realização dos estudos de Equivalência Farmacêutica para os medicamentos genéricos".

c) Considerando o interesse da matéria sob aspecto da tutela coletiva do direito à saúde e a atribuição do Ministério Público Federal em razão de tratar-se de fatos ocorridos no âmbito de Faculdade que integra autarquia federal;

d) Considerando que a representação também remete a fatos em torno da realização de concurso público naquela Faculdade (item I e II) que extrapolam as atribuições deste 2º Ofício de Tutela Coletiva - Saúde, Consumidor e Ordem Econômica, abrangendo fatos que, em tese, podem configurar improbidade administrativa.

e) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar irregularidades que, em tese, estariam ocorrendo no funcionamento do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia (UFBA)", determinando as seguinte providências preliminares:

1) Oficie-se às representantes, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil;

2) Extraia-se cópia integral da representação e desta Portaria de Instauração, para fins de distribuição para um dos Ofícios do Patrimônio Público desta Procuradoria, com atribuição para a matéria versada nos itens I e II da representação;

3) Oficie-se, ao Diretor da Faculdade de Farmácia da UFBA, comunicando a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia da representação (nove laudas), solicitando informações sobre os fatos narrados e, em especial, sobre as condições atuais de funcionamento do Laboratório de Tecnologia Farmacêutica da Faculdade.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me conclusos os autos .

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000043/2012-86. Assunto: Apura a prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-policial rodoviário federal Antônio Sérgio Souza Duarte, matrícula SIAPE nº 0168359, em virtude do recebimento de valores no desempenho de suas funções

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000043/2012-86, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000054/2012-66. Assunto: Visa ao acompanhamento da solicitação efetuada por BEATRIZ DUQUE MARTINHO WINTER e BERNARDO DUQUE MARTINHO WINTER, representados por sua genitora RITA ALMEIDA DUQUE MARTINHO visando ao reconhecimento e execução da sentença proferida pela justiça de Portugal contra PETER CHRISTIAN WINTER, nos termos da Convenção de Nova Iorque para a prestação de alimentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000054/2012-66, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.002326/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar notícia de redução dos quantitativos dispensados pelo SUS do medicamento Lamotrigina , em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão(PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Hospital Especializado Mario Leal, com o objetivo de saber se a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia vem fornecendo o medicamento Lamotrigina; bem como de perquirir a possibilidade de disponibilização do medicamento em quantidade superior a determinada pela Portaria MS/GM nº2.981 de 30/11/2009, tendo em vista situações específicas.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D' ANDREA NETO

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002112/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa apurar acerca da comercialização dos produtos (extrato de hipófise e 17-alfa-metil-testosterona) nos estabelecimentos de aquicultura situados neste Estado, sem o certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF, e suas repercussões na saúde pública, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) encaminhem-se os autos conclusos para o gabinete, para a análise da documentação juntada, visando avaliar a suficiência das informações prestadas e a necessidade de novos esclarecimentos sobre os fatos noticiados.

Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002406/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa apurar a eficácia da atuação do Conselho Regional de Farmácia na fiscalização das farmácias e drogarias do município de Salvador/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) encaminhem-se os autos conclusos para o gabinete, para a análise da documentação juntada, em especial os documentos de fls. 21 e 22

2) agende-se reunião com o presidente do Conselho Regional de Farmácia da Bahia, conforme despacho de fl.20

Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000716/2012-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que visa apurar a atribuição do sistema único de saúde (SUS) na reabilitação de pacientes nos casos de perda total da voz em razão de lesão da laringe ou laringectomia total, incluindo o fornecimento de aparelho denominado eletrolaringe, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) Aguarde-se os autos em cartório , após encaminhem-se os autos ao gabinete, para a análise da documentação juntada, em especial os documentos de fls. 17 à 31 e de fls. 33 à 39.

Cumprido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de bolsa família a Joseane Dias da Silva, por ter cadastrado falsamente Cristina Paixão de Almeida como filha, fato que estaria impedindo seu verdadeiro genitor, Josué de Almeida Silva, a obter o benefício. Autos n.º 1.14.004.000087/2011-03.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/04/2011, na Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em representação formulada por Josué de Almeida Silva, noticiando irregularidades na concessão de bolsa família a Joseane Dias da Silva, por ter cadastrado falsamente Cristina Paixão de Almeida como filha, fato que estaria impedindo seu verdadeiro genitor, a obter o benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

ANDRE SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

Que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Os elementos fático-probatórios constantes no Inquérito Civil Público 1.14.007.000139/2010-22, instaurado para apurar possíveis violações à integridade do patrimônio público federal, no imóvel de domínio pleno da União, com área de 266.213,00m2, situado na Avenida Genésio Porto, 1077, Bairro Recreio, Perímetro Urbano, Município de Vitória da Conquista/BA (identificado às fls. 30, cujo memorial descritivo consta às fls. 33/34, cópia de escritura às fls. 35/42 e relatório de avaliação às fls. 31);

Que a ação civil pública ajuizada com base no ICP acima referido, autuado na Justiça Federal sob n. 4645-56.2012.4.01.3307, tem como objeto especificamente reprimir a exploração comercial área da União, identificada como boate FUSO HORARIO e É SHOW ESTRUTURAS, não tendo abrangido as atividades do CLUBE DA DERRUBA;

Que, além dos estabelecimentos comerciais, existe outra parte da área da União que é utilizada atualmente pelo CLUBE DA DERRUBA para criação de cavalos, que é de conhecimento público e notório nesta cidade (cf. depoimentos de fls. 51, 113, 117/118 e 119);

Que os bens públicos, no Direito brasileiro, marcam-se pelas características de regime inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade;

Que, aos bens imóveis da União, quando indevidamente ocupados, invadidos, turbados na posse, ameaçados de perigos ou confundidos em suas limitações, cabem os remédios de direito comum (art. 20, do Decreto-Lei n. 9.760/46);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com cópia da ação civil pública n. 4645-56.2012.4.01.3307;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da ocupação ilícita pelo CLUBE DA DERRUBA do imóvel de domínio pleno da União, com área de 266.213,00m2, situado na Avenida Genésio Porto, 1077, Bairro Recreio, Perímetro Urbano, Município de Vitória da Conquista/BA;

c) juntar relatório de diligência in loco, elaborado pelo técnico de transporte lotado nesta Procuradoria da República;

d) juntar termo de declaração prestado por FABIO MOREIRA DE ALMEIRA no dia 03/09/2012, bem como os documentos apresentados pelo depoente;

e) expeça-se ofício à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando as seguintes providências:

i) cópia integral do processo administrativo n. 04941.000698/2010-74;

ii) Informação acerca da situação do imóvel em referência no sistema de cadastro da SPU e quais foram as providências feitas pela SPU a partir do ofício n. 18/2012/PRM-VC/GAB/ASV, expedido por esta Procuradoria da República;

iii) que seja designada uma equipe para avaliação atual do imóvel, elaboração de memorial descritivo e qualificação dos aspectos físicos da área, considerando a atual situação da área em comento, apurada pela Procuradoria da República neste Município, através dos Inquéritos Civis Públicos n. 1.14.007.000139/2010-22, noticiada à SPU através do ofício n. ofício n. 18/2012/PRM-VC/GAB/ASV.

Fica o servidor Pedro Antônio Ribeiro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeado para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Procuradora, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000375/2012-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, em vista da certidão 04/2012 PRBA2º OF-CIV, e da necessidade de dar continuidade a sua instrução, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que apura "as condições de atenção à saúde no Estado da Bahia para a endometriose profunda, incluindo a eventual necessidade de referência interestadual, com a oferta do respectivo Tratamento Fora do Domicílio (TFD)", em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando a continuidade da instrução, determino que seja oficiado ao Sr. Secretário de Saúde do Estado, fazendo referência ao ofício GASEC nº 371/2012, de 21 de março de 2012, e encaminhando cópia da certidão retro mencionada e desta Portaria, para solicitar informação sobre: 1) as razões da demora no tratamento requerido; 2) a existência de outras pacientes com pedidos similares formulados perante a Secretaria, encaminhando a este Órgão do Parquet, em caso positivo, os dados e documentos que instruem esses pedidos.

Com a resposta, ou decorrido o prazo para a mesma, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor da representação formulada por Elbson Dias Soares, na qual noticia a ausência de prestação de contas, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Anagé, relativas ao repasse de recurso federais, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola ao referido Município, no exercício de 2004;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000008/2012-88, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de irregularidades diante da notícia de ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola pelo Município de Anagé, no exercício de 2004;

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.001968/2012-54 .

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas ilegalidades cometidas pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC EAD e pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, concernentes em práticas lesivas aos discentes do Curso de Bacharelado em Administração, como cobranças de matrículas relativas a matérias já cursadas, recusa na expedição do diploma e incerteza sobre qual das duas instituições de ensino é a responsável pelo curso dos representantes, haja vista a quebra de contrato ocorrida entre elas.

Determino, ainda: a) a expedição de ofício à Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC EAD e à Universidade de Santo Amaro - UNISA (Central de Salvador), para que se manifestem sobre o contrato de parceria entre elas mantido, bem como sobre as irregularidades indicadas na representação, cuja cópia deverá seguir em anexo; b) envio de ofíco ao MEC, para que informe sobre o reconhecimento e registro do Curso de Bacharelado em Administração oferecido pelas instituições de ensino epigrafadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerenado que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras geração, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar possíveis danos ambientais, diretos e indiretos, ocasionados em prejuízo da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, localizada em Formosa do Rio Preto/BA;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000083/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

2) A juntada aos autos do Ofício nº 1032/2012/ICMBio-CR5, que se consubstancia na resposta ao Of. Nº 820/PRMBR/FTS;

3) Oficie-se o ICMBio para solicitar o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópia integral dos termos de compromisso celebrados entre o referido ente e os Srs. Estevão Mumbach e Augusto Mumbach, indicado no Ofício nº 1032/2012/ICMBio-CR5 nº 38/2011 - Processo nº 02070.005406/2010-61 e nº 46/2011 - Processo nº 02070.005413/2010-62).

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo busca acompanhar a atuação do DNIT e do 4º BEC - mais especificamente quanto às obras e instrumentos de trânsito - lombadas eletrônicas, pavimentação da BR entre o Anel da Soja e o Tocantins, aposição de 3ª faixa na BR 242 no trecho entre Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, BR 135, trevo do aeroporto BR 242 e recuperação das vias marginais da BR 242 no centro de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER o processo administrativo Nº 1.14.003.000068/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administratvio de n° 1.14.003.000135/2012-46 foi instaurado com o fito de apurar a notícia de malversação de recursos federais oriundos atinentes ao PNATE, no exercício de 2009, pelo município de Correntina\BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000135/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para solicitar o envio, no prazo de 10(dez) dias úteis, do Relatório Anual, relativo ao exercício financeiro de 2009, sobre as contas da Prefeitura de Correntina\BA;

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Correntina\BA para solicitar a prestação de informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca do vencedor do processo administrativo de licitação nº 009/2009 (Edital Concorrência nº 001/2009), bem como nos envie cópia do respectivo contrato firmado com adjudicado;

3) Proceda-se à pesquisa no sítio eletrônico oficial do FNDE para colher informações sobre a aprovação e/ou rejeição das contas relativas ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE (exercício de 2009) apresentadas pelo Município de Correntina/BA, devendo-se acostar o resultado aos autos.

4) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo n° 1.14.003.000072/2012-28 foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na distribuição do Serviço Postal nos Municípios de Santa Maria da Vitória/BA, São Félix do Coribe/BA, Coribe/BA, Cocos/BA e Correntina/BA,;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PA Nº 1.14.003.000072/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1.Oficie-se o Município de Correntina/BA para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, nos informe qual a previsão para início dos serviços de identificação oficial das ruas e imóveis no referido município, inclusive sobre a existência de eventual Projeto de Lei Municipal com tal objetivo. Deve, ainda, o Município relatar a situação específica dos bairros: Rio Rico, Jaime Moreira, Setor Dourado, Novo Horizonte, Guilhermino Alves, São José, Alto Extrema, Deocleciano Silva, Setor Vila Nova e Setor Itamarana, os quais não dispõem de um regular serviço de postagem domiciliar devido a ausência de identificação oficializada. Envie-se em anexo cópia do documento de fl. 18

2.Reitere-se o ofício de fl. 13, fazendo constar as advertências de praxe.

3.Oficie-se ao Município de Santa Maria da Vitória/BA para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, nos informe qual a previsão para o término dos serviços de identificação oficial de ruas e imóveis nos bairros do referido município, devendo relatar em especial a situação dos bairros: Centro, Morada do Sol, Francisco Alves, Rio Guará, Parque de Exposições, Chácara Ruth Dantas, os quais não dispõem de um regular serviço de postagem domiciliar devido a ausência de identificação oficial. Encaminhar em anexo cópia do documento de fl. 28.

4.Oficie-se a EBCT para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, se manifeste sobre as informações constantes dos documentos de fls.19/27(cópia em anexo), haja vista o teor do ofício nº 73/2012GAB/DR/BA, encaminhado anteriormente a este Ministério Público, o qual dispõe que alguns bairros dos Municípios de São Félix do Coribe/BA (Bairros: Bela Vista e Agnelo Braga) e Coribe/BA (Bairro: Novo Horizonte), não dispõem regularmente de serviços de postagem domiciliar devido à falta de identificação oficial. Envie-se em anexo cópia do documento de fl.08.

5.Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000026/2012-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando o teor das informações instauradas a partir de Ofício da Promotoria de Justiça de Iguatu-CE, onde encaminha ofício da Secretaria do Meio Ambiente daquele município, noticiando que imóvel da União situado naquela localidade foi irregularmente ocupado, tendo sido construídas edificações igualmente irregulares;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de bem da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente expediente administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000410/2012-14, que trata de Denúncia On-line 20120000050. Denuncia dificuldade em conseguir táxi adaptado para deficientes fisicos em Fortaleza, bem como ônibus adaptados não contemplam os bairros mais distantes da cidade de Fortaleza. Cooperativas informam que não podem garantir agendamento pois só possuem dois carros adaptados. Divulgação por parte da prefeitura de Fortaleza de que possui a maior frota no Brasil de táxi adaptados;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, reclassificando-o para o Ofício de PRDC - 8º Ofício, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000439/2012-04, cujo objeto cinge-se na necessidade de efetivar a realização de exames obrigatórios em recém-nascidos no âmbito do Hospital Cura D'ars, com sede em Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO que foi expedido Recomendação ao Requerido e mostra-se de bom alvitre o acompanhamento por parte deste Parquet federal do cumprimento desta;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000554/2012-71, que trata de acompanhar as informações contidas no Ofício nº 208/2012-DIRPP/DEPEN/MJ, informando a Celebração do Convênio SICONV Nº 762154/2011, entre o Ministério da Justiça e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania, objetivando o Projeto "Aquisição de 06 (seis) Body Scanner; 06 (seis) Equipamento de Raio X" ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000594/2011-31, que trata de Denúncia em face de Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC) por suposta violação de direitos humanos;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000877/2012-64, que trata do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2012/PFDC/MPF-GPC. Resolução nº 11 - XVII Encontro Nacional das Procuradoras e dos Procuradores dos Direitos do Cidadão sobre o tema tortura. Incentivar a criação de mecanismos municipais, estaduais e federais de visitas periódicas a estabelecimentos com pessoas privadas de liberdade;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000218/2011-47, DA Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza. Parecer acerca de requerimento feito por Antônio Jussivan Alves dos Santos acerca de cumprimento de pena em estabelecimento penal destinado a presos condenados, com insolação, condicionamento térmico, trabalho, assistência à saúde e não submissão a tratamento cruel, desumano e degradante;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000524/2012-64, que trata do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2012/PFDC/MPF-GPC. Direito das mulheres à não discriminação racial e de gênero. Sugestões colhidas na Audiência Pública de 7/12/12. Solicitação de colaboração no sentido de sugerir aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais com serviços de atendimento ao cidadão, que deixem visível nos recintos o anúncio: A prática do racismo e da discriminação é crime (C.F. 1988 Art. 5º XLII; Lei 7716/79);

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000308/2012-19, Ministério Público Eleitoral / Promotoria de Justiça Eleitoral da 114ª Zona Eleitoral. Procedimento nº 2511/2012-7. referente à vistoria nos locais de votação, principalmente em relação à acessibilidade de pessoas com algum tipo de deficiência física.;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000500/2012-13, que trata de Termo de Representação PRDC Nº 00040/2012. Supostas irregularidades cometidas pelas administradoras Ação Administradora Imobiliária e Exponencial Serviços de Consultoria e Assessoria Ltda. na administração do Condomínio Edberto Euclides. Superfaturamento de serviços. Cobrança em duplicidade de serviços. Cobrança irregular de serviços não realizados e/ou não especificados. Aprovação irregular no aumento de taxa de condomínio;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, reclassificando-o para o Tema CONSUMIDOR, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ªCCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 396, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos das Peças de Informação nº 08190.116121/12-74, que tem como objeto (resumo): "CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES. Edital normativo nº 1/2012, de 04 de julho de 2012. Possível incompatibilidade nos critérios previstos pelo item 4.7 do edital, que trata dos requisitos para concessão da isenção de taxa de inscrição, pois seria alto o custo para que os documentos sejam autenticados, tenham firma reconhecida e sejam encaminhados por Sedex à Banca Organizadora. ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 399, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000547-2012-31, que tem como objeto (resumo): "CIDADANIA. DIREITOS DE POPULAÇÕES INDÍGENAS. EDUCAÇÃO SUPERIOR. Processo FUB nº 23106.000195/2004-44. Convênio de Cooperação FUNAI/FUB nº 001/2004, destinado à inserção de 200 (duzentos) indígenas de vários povos nas diversas áreas do conhecimento. Suposto corte injustificado do auxílio financeiro prestado pela FUNAI a alunos indígenas da Universidade de Brasília - UNB. Requer a intervenção Ministerial no sentido de assegurar a manutenção do auxílio financeiro até que se definam novos acordos no I Seminário de Avaliação do Convênio. ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6° Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 400, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001811-2012-54, que tem como objeto (resumo): "Ausência de adaptação da frota da empresa VIAN para o transporte de pessoas com deficiência . ";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 403, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000881-2012-95, que tem como objeto (resumo): "FACULDADE DA TERRA DE BRASÍLIA - FTB. Suposta irregularidade consiste na oferta pela FTB de cursos de educação superior ministrados no âmbito de entidades conveniadas nos estados do Maranhão, Piauí e Pará.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) os elementos recolhidos no ICP 1.17.003.000021/2009-99;

b) os termos da Lei Estadual 8.975, que estabelece que os estabelecimentos comerciais com mais de 180 metros quadrados devem possuir, no mínimo, um banheiro adaptado para o uso por pessoas com deficiência;

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto apurar se a Rodoviária do Município de Aracruz obedece ao disposto na Lei Estadual 8.975.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao Município de Aracruz

Expeça-se ofícios ao Exmo Sr. Secretário de Administração do Município de Aracruz solicitando que informe se o cronograma de fls. 219 está sendo cumprido.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art.6°, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) os fatos apurados no ICP 1.17.003.000083/2010-34 da PRM de São Mateus;

b) a necessidade de acompanhar as providências adotadas para o cumprimento da Recomendação 24/ 2012 da PRM São Mateus no tocante aos Municípios que agora estão inseridos na circunscrição da PRM -Linhares

Determina a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto acompanhar as providências adotadas para o cumprimento da Recomendação 24/2012 da PRM São Mateus no tocante aos Municípios que agora estão inseridos na circunscrição da PRM -Linhares

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos à Agência Nacional do Petróleo e ao Instituto Estadual do Meio Ambiente.

Expeçam-se ofícios ao Ilustríssimo Sr. Diretor-Geral da ANP e ao Diretor Presidente do IEMA solicitando que informem as providências adotadas no cumprimento da recomendação 24/2012 da PRM São Mateus

O ofício deve ser instruído com cópia da recomendação e desta portaria.

Comunique-se à 4ª CCR, nos termos do art.6°, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido (art.10, Lei 7661/88);

b) que é proibida a realização de qualquer forma de urbanização ou utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso às praias e ao mar (art.10, § 1°, Lei 7661/88);

c) que, conforme consta do processo administrativo IEMA/ES 54010748, o estabelecimento comercial Bocha´s Bar construiu estruturas sobre a areia da Praia da Sauna (Município de Aracruz);

Determino a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

O inquérito terá por objeto apurar a edificação de estruturas de uso privado na Praia da Sauna pelo estabelecimento Bocha´s Bar

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao senhor Dalto Jorge Molina, proprietário do Bocha´s Bar

Expeça-se ofício ao investigado, solicitando que apresente, no prazo de 15 dias, cópia dos documentos que comprovam a regularidade das construções

O ofício deve ser instruído com cópia da advertência 24/2007.

Comunique-se à 4ª CCR, nos termos do art.6°, da Resolução 87, do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Documento PRM-SAM-ES 005040/2012, autuado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no contrato nº 810/2009, celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a empresa RS Comércio e Edificações Ltda., cujo objeto foi a reforma do prédio da Agência da Previdência Social em São Mateus/ES;

Considerando que o prazo para o término da construção foi prorrogado diversas vezes, por meio de 11 Termos Aditivos ao contrato;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a empresa RS Comércio e Edificações Ltda. está respondendo a procedimento administrativo instaurado pelo INSS para aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais do contrato nº 810/2009;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte deste Parquet Federal acerca dos atos irregulares apontados;

Resolvo converter o Documento PRM-SAM-ES 005040/2012 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades no contrato nº 810/2009, celebrado entre o INSS e a empresa RS Comércio e Edificações. Reforma da sede da APS em São Mateus/ES.

b) b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Roberto Penha - Chefe Substituto do Serviço de Administração do INSS/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação.;

g) Como diligência inicial, oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES solicitando informações minuciosas sobre: i) a modalidade e objeto da licitação, que culminou no Contrato nº 810/2009, celebrado entre o INSS/ES e a empresa RS Comércio Edificações Ltda.; ii) qual o objeto, valor, prazo de conclusão, forma de acompanhamento, cronograma de execução, previstos na minuta original do referido Contrato nº 810/2009; iii) o objeto exato, o valor e a justificativa para cada "Termo Aditivo" celebrado entre o INSS e a empresa RS Comércio e Edificações Ltda., e; iv) quais os valores foram pagos pelo INSS à empresa RS Comércio e Edificação Ltda. Por fim, solicite-se cópia do procedimento administrativo instaurado para apurar descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa RS Comércio e Edificações Ltda., relativo ao contrato nº 810/2009.

h) Oficie-se, também, à CGU e ao TCU, solicitando informações sobre eventuais procedimentos administrativo, referentes ao Contrato nº 810/2009, e respectivos "Termos Aditivos", celebrado entre o INSS de Vitória/ES e a empresa RS Comércio e Edificação Ltda., para reforma da Agência da Previdência em São Mateus/ES. Bem como, para que informem sobre as medidas tomadas, caso tenha sido constatada alguma irregularidade.

i) Contate-se a ASSPA, solicitando informações atualizadas sobre a empresa RS Comércio e Edificação Ltda.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 215, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000665/2012-75

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000665/2012-75, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, a qual não teria disponibilizado atividades de estágio aos alunos do curso de Serviço Social.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000665/2012-75", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000349/2012-01

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000349/2012-01, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, o qual não estaria repassando aos seus alunos o Certificado Parcial de Conclusão do Ensino Médio com as notas do ENEM.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000349/2012-01", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da documentação em anexo, noticiando a suspensão do fornecimento de cestas básicas aos beneficiários do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF pela Secretaria da Criança e Assistência Social de São Luís/MA;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à assistência social e proteção à família, consagrado no artigo 203, I, da Constituição Federal;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na citada documentação, cuja cópia deve seguir em anexo;

iii. encaminhe-se cópia de tal documentação ao NTC para autuação como Peças de Informação e distribuição a um dos Ofícios vinculados à 5ª CCR, tendo em vista a omissão da SEMCAS diante das requisições formuladas pela DPU/MA, o que pode configurar ato de improbidade administativa; e

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000468/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta ocupação irregular de cargo pelo coronel Eumar Roberto Novacki, policial militar do Estado de Mato Grosso, vinculado ao Governo do Estado, que estaria exercendo funções no escritório do Senador Blairo Maggi.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARMEN SANT´ANNA

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio dos Procuradores da República signatários, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente bem como da defesa judicial dos direitos e interesses da populações indígenas;

Considerando que a Comissão Especial Temporária criada no âmbito do CONSEMA para analisar a proposta de alteração da resolução CONSEMA nº 26/07 deliberou, na data de 09/07/2012, em revogar referida resolução, em sua totalidade, apresentando nova proposta de regulamentação para o entorno de terras indígenas;

Considerando que a proposta de resolução aprovada pela Comissão Especial Temporária do CONSEMA estabelece exigências para o processo de licenciamento de atividades de alto potencial poluidor, quando localizados num raio de 03 (três) km de Terras Indígenas, estabelecendo a exigência de o órgão ambiental oficiar a FUNAI comunicando o processo de licenciamento ambiental de empreendimento de alto potencial poluidor localizados no raio de 03 (três) km de terra indígena;

Considerando que a proposta de resolução do CONSEMA prevê, ainda, que acompanhará o ofício do órgão ambiental (SEMA) apenas informações gerais sobre o empreendedor, a caracterização do empreendimento e carta de imagem com a localização do mesmo;

Considerando que a proposta de resolução do CONSEMA fixa o exíguo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da FUNAI e, por fim, estabelece que a ausência de manifestação da FUNAI no prazo não implicará prejuízo no andamento do processo de licenciamento ambiental, nem a expedição da respectiva licença;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a proposta de resolução do CONSEMA não prevê a elaboração e encaminhamento para a FUNAI do estudo prévio de impacto ambiental e do estudo de componente indígena, parte integrante do EIA quando se trata de empreendimentos e atividades que impactem terras indígenas. Os documentos mencionados na proposta de resolução são nitidamente insuficientes para uma análise adequada pela fundação indigenista;

Considerando a referida proposta de resolução do CONSEMA consiste em medida legislativa suscetível de afetar diretamente os povos indígenas, entretanto não está sendo precedida da necessária consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, prevista na Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, assinada pelo Brasil em 1989 e ratificada em 19/06/2002 através do Decreto Legislativo n. 142/2002;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 5º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de acompanhar a tramitação da referida proposta de resolução, a fim de zelar pelo respeito ao meio ambiente e aos direitos dos povos indígenas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (art. 20, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Medida Provisória n. 82/2002 reza que a União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da mesma Medida Provisória veda que o disposto no caput se aplique às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério do Transportes;

CONSIDERANDO que os trechos referentes à BR-060 (entrada BR-267/419 - Jardim até entrada MS 384 - fronteira Brasil/Paraguai - Bela Vista) e BR-463 (entrada BR-163 - Dourados para Caarapó até entrada da MS 380/384 - fronteira Brasil/Paraguai - Ponta Porã) são considerados estratégicos pelo Ministério dos Transportes, consoante dá conta a Nota Técnica n. 009/2011/AECI/MP;

CONSIDERANDO que, conforme consta também da referida Nota Técnica, os citados trechos de rodovias federais foram transferidos indevidamente ao domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, por força do Termo de Transferência n. 016/2003, de 16 de maio de 2003, com base na Medida Provisória n. 82/2002, haja vista que são considerados estratégicos pelo Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO que, como igualmente noticia a mencionada Nota Técnica, os trechos de rodovias federais passíveis de transferência aos Estados foram estabelecidos pela Portaria GM n. 766, de 16 de dezembro de 2002, e a malha passível de transferência ao Estado de Mato Grosso do Sul foi retificada por meio da Portaria GM n. 089, de 19 de março de 2003, que incluiu indevidamente segmentos considerados estratégicos pelo Ministério dos Transportes;

CONSIDERANDO que a CONJUR/MT (Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes) por meio do Parecer CONJUR/MT/CGAS n. 278/2004, de 18/06/2004, concluiu pela necessidade de correção do erro material ocorrido ao inserir-se, no Termo de Transferência n. 016/2003, trechos de rodovias consideradas estratégicas por serem integrantes do Sistema Pan-Americano de Carretas, importantes para a segurança nacional por darem acesso a fronteiras internacionais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 021/CGCAP/DEFIT/SFAT/MT, que informa que foram aprovadas pela CONJUR/MT as minutas da Portaria e de Aditivo ao Termo de Transferência e que a negociação para substituição dos trechos não encontraria óbices por parte do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, apesar de o Governo do Estado já ter investido na manutenção dos trechos transferidos, o trecho substituto, na BR-359, poderia ser objeto de compensação através da sua pavimentação, também como dá conta a Nota Técnica n. 009/2011/AECI/MP;

CONSIDERANDO que, nos termos dessa Nota Técnica, as negociações visando a celebração do Termo Aditivo deveriam ter continuidade após a posse do novo governo estadual, mas não houve evolução nas tratativas com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para a substituição dos trechos transferidos indevidamente;

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando solucionar o impasse referente à transferência indevida de trechos de rodovias consideradas estratégicas, de interesse da União, para o Estado do Mato Grosso do Sul, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta-se cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (arts. 6º e 16 da Res. CSMPF n. 87/2006).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício ao Ministério dos Transportes requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve alguma evolução nas tratativas com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para a substituição dos trechos de rodovias federais transferidos indevidamente.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando as determinações contidas nos artigos 6º, "caput", e 196 a 200 da Constituição da República;

c) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, III, "d" e "e", V, "a", e 6º, VII, "a", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

e) considerando que na oficina "Direitos Humanos e Emancipação de Minorias", realizada pela ESMPU no dia 11/07/2010, registrou-se como uma das principais dificuldades da Comunidade Ribeirinha da Barra do São Lourenço o acesso aos serviços de saúde;

f) considerando que no curso das investigações do IC n. 1.21.004.000116/2010-11 a Prefeitura Municipal informou, em 01/07/2011, a existência do "Programa Social Povo das Águas", que visa promover o desenvolvimento comunitário integrado e sustentável nas comunidades das regiões das águas, além de projeto para implantação de unidade básica de saúde fluvial e de aquisição de embarcação para transporte de ribeirinhos; e

g) considerando que em diligência realizada em 13 e 14/07/2012 obteve-se a informação de que a saúde continua sendo um grave problema e que o Programa Povo das Águas visita as comunidades apenas três vezes por ano.

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "¨Tutela do direito à saúde das populações tradicionais do Pantanal - 6ª CCR - Apurar a regularidade da prestação de serviços de saúde às populações ribeirinhas de Corumbá/MS e Ladário/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino:

1) a juntada dos documentos de fls. 04-05 e 400-402 do IC n. 1.21.004.000116/2010-11 e do Relatório de Viagem ao Pantanal nos dias 13 e 14/07/2012;

2) a expedição de ofício às Secretarias Municipais de Saúde de Corumbá/MS e Ladário/MS, solicitando esclarecimentos, no prazo de 20 dias, sobre a forma como é realizado o atendimento à saúde das populações ribeirinhas, devendo informar a frequência com que esse atendimento é realizado; se e como ocorre a disponibilização de medicamentos; e a forma como são realizados os atendimentos de urgência, principalmente em localidades de difícil acesso, além de outras informações que julgarem úteis. Deverão, ainda, manifestar-se sobre as dificuldades relatadas pelas comunidades ribeirinhas na oficina "Direitos Humanos e Emancipação de Minorias", realizada pela ESMPU no dia 11/07/2010, e no relatório de visita realizado nos dias 13 e 14/07/2012 (encaminhar cópia desses documentos anexos aos ofícios).

Após, retornem conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando as determinações constantes dos artigos 205 a 214 da Constituição da República;

c) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "c" e "e", V, "a", e 6º, VII, "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando o disposto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

e) considerando que na oficina "Direitos Humanos e Emancipação de Minorias", realizada pela ESMPU no dia 11/07/2010, registrou-se deficiências no fornecimento dos ensinos infantil, fundamental e médio às populações ribeirinhas de Corumbá/MS e Ladário, inclusive prejuízos ao aprendizado decorrentes da ausência de merenda escolar adequada.

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, cujo objeto é "¨Tutela do direito à educação das populações tradicionais - 6ª CCR - Apurar a regularidade do fornecimento dos ensinos infantil, fundamental e médio às populações ribeirinhas de Corumbá/MS e Ladário/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino a juntada dos documentos de fls. 04-05 do IC n. 1.21.004.000116/2010-11 e do Relatório de Viagem ao Pantanal nos dias 13 e 14/07/2012.

Após, retornem conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que no dia 18 de julho de 2012, foi formulada a representação PRM-CRA-MS Nº 3626/2012 pela empresa CARDOSO E SILVA LTDA-ME, através do Sr. Jonas Cardoso da Silva, contra o Comando da Marinha - Base Fluvial de Ladário, sendo pedido para este órgão ministerial auxílio e diligências na tramitação do processo que declarou improvido o recurso interposto pela referida empresa;

CONSIDERANDO que a empresa CARDOSO E SILVA LTDA-ME entrou com um recurso perante a Comissão de Licitação, alegando, em suma, que a empresa licitante PAUROSI PAURODIESEL BOMBAS INJETORAS E PEÇAS PARA MOTORES LTDA-EPP não apresentou os seguintes documentos: Certidão de Acervo Técnico de Profissional, Certidão de Registro de Atestado e a Declaração de Equipe Técnica e Ferramentas e que a falta desses documentos inabilitaria a referida empresa licitante de prosseguir no certame;

CONSIDERANDO, que há a necessidade de averiguar perante os órgãos competentes se houve um critério correto acerca da habilitação da empresa PAURODIESEL BOMBAS INJETORAS E PEÇAS PARA MOTORES LTDA-EPP, vencedora do processo licitatório;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades em processo licitatório referente a serviços de manutenção - Modalidade Pregão Eletrônico - realizado pelo Comando da Marinha, Base Fluvial de Ladário/MS.

Como providência inicial, determino que se oficie ao Tribunal de Contas da União (TCU) do estado de Mato Grosso do Sul, encaminhando em anexo cópia da representação e dos documentos a ela anexados, para que informe se a ausência da Certidão de Acervo Técnico de Profissional, Certidão de Registro de Atestado e a Declaração de Equipe Técnica e Ferramentas inabilitaria a empresa vencedora de prosseguir no certame e se deveria constar no edital a exigência de apresentação desses documentos.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000115/2012-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base no Acórdão 4096/2012 - TCU - 2ª Câmara, que informa a condenação do Sr. Gilson Liboreiro da Silva, ex-prefeito do Município de Cordisburgo/MG em razão de irregularidades na prestação de contas referente ao Convênio 667/1997, celebrado pelo município com a FUNASA, para acompanhar o ressarcimento ao erário em decorrência de possível lesão ao patrimônio público;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se ao TCU para que informe, assim que julgado, a decisão sobre os embargos de declaração interpostos por Gilson Liboreiro da Silva em face do Acórdão 4.096/2012-2ª Câmara.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se até a resposta do TCU, por no máximo 60 (sessenta) dias.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Autos n°: 1.22.011.000044/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em Boletins de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal para apurar dano ao patrimônio público (estradas) gerado pelo excesso de carga transportado pelos caminhões da empresa Siderúrgica Bandeirantes Ltda.;

g) considerando que o excesso de peso notificado nos Autos de Infração e Boletins de Ocorrência pode ocasionar o desgaste prematuro da rodovia, com reflexos no patrimônio público;

h) considerando que o Código de Trânsito Brasileiro1 disciplina que a responsabilidade pelo excesso de carga é solidária entre o transportado e o embarcador;

i) considerando que poderão ser propostas pelo Ministério Público as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais relacionados a interesses coletivos ou difusos, conforme determina a Lei 7347/852;

j) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que, no presente caso, é necessário aguardar a manifestação dos envolvidos sobre a proposta de TAC formulada pelo MPF;

k) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" , todos da LC 75/93 e o contido na Lei 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro), além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual afronta aos interesses difusos ou coletivos;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acautelem-se os autos em secretaria no aguardo de manifestação dos envolvidos, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 19 SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a notícia de que algumas instituições de ensino superior poderiam estar utilizando meios cruéis para experimentos com animais vivos nos cursos de Medicina Veterinária;

Resolvo:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000005/2012-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objetivo garantir a observância da Lei 9.605/98 e da Lei 11.794/2008, quanto aos experimentos com animais vivos utilizados nos cursos de Medicina Veterinária, nas Instituições de Ensino Superior da circunscrição da PRM Varginha/MG.

Determino, em atendimento à orientação da 4ª CCR/MPF, expeça-se ofício ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA -, com cópia de todo o apuratório, de modo a que proceda a vistoria na UNIFENAS, em Alfenas/MG, e na UNINCOR, em Três Corações/MG, de modo a verificar se as referidas instituições de ensino superior seguem as normas legais com relação à utilização de animais vivos nos cursos de Medicina Veterinária.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000427/2012-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 01622 da CGU, ocorridas nos anos de 2009 e 2010, no Município de Abadia dos Dourados/MG na execução do Programa Brasil Escolarizado vinculado ao Ministério da Educação.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Brasil Escolarizado, relativas ao item 3.1.1 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000428/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Abadia dos Dourados/MG através do Contrato de Repasse n. 0237.302-50/2007 (SIAFI n. 614544), para execução do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos, relativas ao item 9.1.1 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas, ainda que parcial e pendente de julgamento, feita para acompanhar a execução do Contrato de Repasse n. 0237.302-50/2007 (SIAFI n. 614544) firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000429/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos Administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constatadas a partir do Relatório de Fiscalização nº 01622 da CGU, na execução do Programa Previdência Social Básica, no Município de Abadia dos Dourados, vinculado ao Ministério da Previdência Social.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Previdência Social Básica, relativas aos itens 4.1.1 e 4.1.2 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000430/2012-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01622, de 10/05/2010, da Controladoria-Geral da União que examinou as ações de governo executadas na base municipal de Abadia dos Dourados/MG;

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Município de Abadia dos Dourados/MG através do Contrato de Repasse n. 0239538-38/2007 (SIAFI n. 611668), para execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

À Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, relativa aos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 constantes no Relatório de Fiscalização nº 01622 do Município de Abadia dos Dourados/MG.

À Caixa Econômica Federal solicitando o envio de cópia integral da Prestação de Contas referente ao Contrato de Repasse n. 0239538-38/2007 (SIAFI n. 611668) celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Abadia dos Dourados/MG.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando a representação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município de Joanésia, alegando possível irregularidade em seus pagamentos, informando que atualmente os ACS's (Agentes Comunitários de Saúde) são remunerados em R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), sendo depositado no Fundo Municipal de Saúde o valor de R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais).

Instaure-se a presente representação como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.000068/2012-07, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para coleta de elementos destinados à formação de convicção ministerial, acerca da irregularidade narrada.

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Joanésia e ao Chefe do DENASUS encaminhando cópia da representação para que se manifeste, solicitando ainda ao chefe do DENASUS que informe se o município é obrigado a destinar o valor integral constante do Art. 1º da Portaria nº 459, de 15 de março de 2012, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, ao pagamento dos Agentes Comunitários.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como retorne os autos ao Gabinete para análise e efetivação de diligências.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.23.001.000115/2011-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar possíveis irregularidades no cadastro de beneficiários da reforma agrária no "Sistema SIPRA" do INCRA, a partir de termo de declaração prestado pelo senhor Felisberto Gomes dos Santos nesta PRM.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACÊDO

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000039/2011-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar a situação dos moradores ocupantes de área da União às margens do Rio Tocantins - Transmangueira ("Projeto Orla"), assim como as medidas adotadas pela Superintendência do Patrimônio da União para proteção de eventual direito assegurado pela Medida Provisória 2.220/01, entre outras informações.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACÊDO

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000039/2012-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar possíveis irregularidades no atendimento prestado pela Agência Central dos Correios de Marabá/PA, tendo os fatos relatados em representação encaminhada via e-mail ao Parquet Federal.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACÊDO

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte as peças de informação nº 1.23.001.000260/2009-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no que concerne à utilização do estacionamento do Aeroporto de Marabá/PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte as peças de informação nº 1.23.001.000385/2011-14 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar a situação narrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá no que toca à madeira serrada apreendida pelo IBAMA e depositada naquele órgão.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007135/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Encaminha Termo de Declarações do Senhor JORGE LACIR GONÇALVES, o qual relata que a empresa INDÚSTRIAL TÉCNICA S/A, que está relizando obras na Transamazônica, teria derrubado sem autorização um pé de Mogno pertencente à sua propriedade, no município de ITAITUBA/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007136/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para apurar Encaminha Termo de Declarações do Senhor JORGE LACIR GONÇALVES, o qual relata que a empresa INDÚSTRIAL TÉCNICA S/A, que está relizando obras na Transamazônica, teria derrubado sem autorização um pé de Mogno pertencente à sua propriedade, no município de ITAITUBA/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007139/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de Requerimento do Comitê Organizador do Plebiscito para exclusão da Vila de São Jorge, no município de Belterra, da FLONA do Tapajós, solicitando orientações legais para realização de tal plebiscito.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007141/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apurar possível responsabilidade civil do causador de dano ambiental, conforme cópias de peças extraídas do processo nº 2007.39.02.000545-3, referente a denúncia proposta por esta procuradoria em face de Robson Ferraz da Silva, por ter desmatado 151 ha de vegetação nativa na Gleba Arraia, no municipio de Itaituba/PA, tendo em vista decisão, reconhecendo a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007143/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de Representação formulada pela Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Rio das Pedras (APRIP), a qual noticia a demora do INCRA em realizar os trabalhos necessários para a solicitação da Licença de Instalação e Operação - LIO, com a finalidade de aprovação da exploração do 2º plano operacional anual - POA, da referida Associação.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007144/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado em que Analisa o Laudo de Constatação de Dano Ambiental referente à Empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, referente à derramamento/vazamento de óleo combustível marítimo MF 180 da embarcação denominada E/M Bertolini XLII, classe empurrador, nas águas do Rio Tapajós.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007145/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado pela Comissão de Moradores, membros efetivos e/ou colaboradores do Conselho Gestor da Área de Porteção Ambiental de Alter do Chão - APA Alter do Chão, solicitam providências para a implementação de ações imediatas que impeçam novos desmatamentos e ocupações nas margens do Lago Verde e dos igarapés que formam a referida APA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007155/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para apurar Termo de declarações prestado por GERALDO SILVA OLIVEIRA, presidente da Associação do Assentamento Sucuba, município de Itaituba/PA. Informa que desde 2007 foi solicitada a criação do Assentamento Sucuba ao INCRA. QUE, por um erro do cadastro, os assentados foram inscritos na Comunidade Esperança e cerca de 150 famílias aguardam a criação do assentamento para iniciarem projetos de agricultura familiar e terem acesso a créditos. Informa, ainda, que o Sr. SERGIO GIANNOTTI realiza desmatamento e invasão nos lotes da Comunidade e teme que haja um grave conflito na área. Solicita providências deste órgão ministerial, inclusive o acompanhamento do processo de criação do assentamento, e a participação na audiência que será marcada pelo INCRA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007156/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para apurar Representação formulada por ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, onde solicita que o MPF realize investigação na área da Interpraias, região da Praia do Carapanari, passando a estrada do Restaurante do Saulo, onde estradas estão sendo abertas, tanto para o lado de cima, quanto para o lado de baixo.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007316/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apurar possíveis irregularidades nas emissões de Autorizações de Detenção de Imóvel Público - ADIP, pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos anos 2005/2006, inclusive em zona de amortecimento de unidade de conservação federal.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007318/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apura notícia de crime ambiental praticado por GILEILDE SANTOS RIBEIRO, por destruir 33,10 hectares de Floresta Amazônica Brasileira, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. A propriedade está localizada nas cordenadas geográficas 55º 52' 43, 93" e 04º46'18,72"5, e está registrada sob o CAR/PA nº 34174, título nº 30516/2010, conforme auto de infração nº 460024-D.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007319/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apura notícia de crime ambiental praticado por JOSÉ ERIVANIO DE RIBEIRO PINHEIRO, por destruir 32,56 hectares de floresta amazônica brasileira, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. A propriedade está localizada nas cordenadas 55º 52' 56,90"w e 04º46'21,10"5, e está registrada sob o CAR/PA nº34176 e título nº30517/2010, conforme auto de infração nº 460026-D.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007321/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apura notícia do crime ambiental praticado por OVIDIO PAULINO COPETTI, por destruir, por desmatamento, 160,46 ha de floresta amazônica brasileira, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. A propriedade tem centróide 55º56'20,34"w e 04º53'50,11"S, conforme o auto de infração nº460028-D.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:
i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;
iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007322/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado a partir Apura notícia de loteamento clandestino na Vila de Alter do Chão, em área localizada entre o Lago Jacundá e o Lago Jurucuí, efetuado pelo Sr. RUI NELSON TAVEIRA DA SILVA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007326/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado a partir de Representação ofertada por RAIMUNDO PRIMO DE MELO em face de OTÁVIO AUGUSTO DE ARAÚJO DACIER LOBATO, noticiando, em síntese, que este último vem explorando área bastante superior àquela prevista no Plano de Manejo Florestal em regime Sustentado - PMFS, aprovado pela SEMA/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007327/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado a partir do Relatório Técnico de Fiscalização. NANIBRAZ MAD. LTDA. A.I. 387756-D. Valor: R$ 35.195,30. Data: 05/12/05. T.A.D. 421206-C. Apreendido: 351,953 m³ de madeira em toras de diversas espécies. Placas/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007328/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado a partir de Termo de declarações prestadas por ALCIANE AYRES DA MOTA, noticiando que no lote onde mora seu avô, MANOEL VIANA DA MORA, idoso de 85 anos, da Comunidade Guajará, Região do Arapixuna, Gleba Lago Grande, Santarém/PA, foram encontrados antigos e variados artefatos de cerâmica e pedras lapidadas, provavelmente pertencentes a alguma etnia indígena da região.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007330/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Verificar a ocorrência de dano ambiental, bem como de eventual ilícito perpetrado contra o meio ambiente. tendo em vista a notícia de que a área onde funciona o lixão do município de Itaituba é de propriedade da união.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007331/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apurar notícia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gurupá, de suposto crime ambiental praticado na área da Reserva Extrativista Gurupá Melgaço, no município de Gurupá/PA

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007332/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Acompanhar o correto cumprimento da Instrução Normativa n.° 30, de 06/12/04, do IBAMA, na Região do Lago Grande.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007333/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para apurar Suposta prática de atos que importam em crimes contra a administração pública e crimes contra a fé pública, como a falsificação de requerimentos e processo para aquisição de áreas de garimpagem no DNPM.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007398/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apurar possíveis irregularidades referentes a concessão de parte da unidade de conservação para fins de manejo florestal sustentável e de alienação de lotes de madeira na Floresta Nacional do Tapajós. (Acordão Nº 841/2008 - TCU - Plenário - Processo TC-004.088/2004-0)

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007424/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apurar possível liberação de planos de manejo em áreas sem regularização fundiária, com eventual incidência em regiões de interesse federal, em nome de EVANDRO DALMASO (processo nº 2006/0000358575), IND. MADEIREIRA ACAIME TRANS URUARÁ LTDA (processo nº 2006/0000319600) e NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA (processo nº 2006/0000263323).

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007428/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Administrativo - PA nº , instaurado para Apurar reclamações de riscos à vida e ao meio ambiente relacionadas ao tráfego de veículos nas praias fluviais, localizadas no Município de Santarém.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007509/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado para Apurar informações apresentadas pelo sr Odair José Alves de Souza e outros de que o sr. Raimundo Carvalho Mota, Cacique do Povo Tupinambá, encontra-se preso na Penitenciária de Cucurunã, devido a ordem de prisão preventiva expedida pelo juízo desta comarca.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007551/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de Termo de declarações prestado por JOSÉ PEREIRA, noticiando que o os senhores Anselmo Correa Mota, Luziene Mota Correa, Aldo Costa Ferreira, Eliana da Conceição, Conceição Ferreira Machado e José Bezerra Machado estão tentando fechar a escola indígena Nossa Senhora de Fátima, localizada neste município, sob a alegeção de que os indígenas estavam ameaçando-os de morte e impedindo-os de trabalhar, denúncias que não condizem com a realidadte e portanto, solicitam a presença de um representante do Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007570/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de representação em que O CITA apresenta a demanda da implantação de um DSEI ou Pólo de Saúde Diferenciada para atender os povos indígenas da região do Baixo Tapajós e Arapiuns.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007571/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº , instaurado a partir de expediente em que O CITA solicita um representante indígena no Conselho Municipal de Educação de Santarém, para evitar transtornos e pequenos conflitos que vem acontecendo, além de solicitar a efetivação da educação diferenciada nas três modalidades de ensino de acordo com a Lei 11.645/2008.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii -Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007257/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº , cujo objeto consiste em analisar cópia dos autos do inquérito policial militar nº 51/08, cujo objetivo consiste em apurar a possível venda de óleo de navios da Marinha do Brasil para embarcações particulares.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão das presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) requisitar ao Comando do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil que complemente as informações prestadas às fls. 253, informando de que forma a mencionada carência foi suprida e qual era o procedimento adotado quando a Marinha necessitava de embarcações menores.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007527/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº ;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00007535/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº , cujo objeto consiste em apurar representação noticiando o crescente número de indeferimentos injustificados de pedidos de benefícios previdenciários pelo INSS em Santarém/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.001.000170/2012-39

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado em vista de representação ofertada por vereadores do município de Zabelê/PB em face de Íris do Céu Souza Henrique, atual prefeita da referida municipalidade, noticiando possíveis irregularidades na consecução do Convênio TC/PAC n.º 0274/09 (siafi 657588), firmado com o Ministério da Saúde/FUNASA, visando à execução de sistemas de abastecimento de água para atender o município de Zabelê/PB no Programa e Aceleração do Crescimento - PAC/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho n.º 1460/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº 1.24.001.000167/2012-15

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado nesta Procuradoria da República a partir da remessa, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de dois processos de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, exercícios 2007 e 2008, os quais versam, dentre outros assuntos, sobre possíveis irregularidades relacionadas à aquisição de merenda escolar por parte da Prefeitura.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão , a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho n.º 1456/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que noticiam a ocorrência, em tese, de fraudes consistentes na venda de vagas do curso de medicina na Faculdade Ingá, entre outros;

Converta-se o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.006.000841/2012-84, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as demais determinações contidas no despacho de fl. 43.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 247, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de verificar: a existência de mamógrafos no Estado do Paraná e seu funcionamento; o quantitativo de exames para detecção do câncer de útero realizados; existência e efetividade de políticas locais de prevenção de câncer de mama e de útero;

3. Que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.000457/2012-31 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.000457/2012-31 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III - o prosseguimento das diligências em curso.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 41 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. Peças de Informação nº 1.26.001.0002228/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, V, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando o teor da presente representação, noticiando suposta irregularidade na execução do Programa "Água para Todos", vinculado ao Ministério da Integração Nacional, atribuída, em tese, à CODEVASF, tendo por objeto a construção de cisternas no Assentamento Vitória, localizado no município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

e) considerando que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e

g) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para apuração dos fatos apontados abaixo, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

REPRESENTANTE(S): ADERALDO MARTINS DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO(S): CODEVASF.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar representação formulada por Aderaldo Martins de Oliveira, na qualidade de integrante do Assentamento Vitória, situado em Santa Maria da Boa Vista/PE, em face da CODEVASF, noticiando supostas irregularidades na implantação do Programa do Governo Federal "ÁGUA PARA TODOS", coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, consistente na execução direta da obra pelos próprios moradores, muito embora tenha sido contratada a empresa JM Engenharia para tal finalidade.

1 - Oficie-se ao Comitê Gestor do Programa "Água para Todos" solicitando manifestar-se sobre o teor da representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício;

2 - Notifique-se à CODEVASF, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil e solicitando manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício, oportunidade na qual deve esclarecer como é feita a fiscalização da empresa instaladora das cisternas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a presente peça de informação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a autuação, nesta Procuradoria da República, das peças de informação n. 1.26.000.002136/2012-34, a partir do envio, pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria Executiva da Assistência Social da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE, de cópia de relatório de pesquisa preliminar em que são noticiadas irregularidades na alimentação do sistema de gestão do Cadastro Único do Programa Bolsa Família no âmbito daquele município, inclusive com possível inclusão indevida de familiares de funcionários contratados para gestão do programa;

Considerando que, consoante informado no ofício nº 009/2012, da Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes/PE, o Município instituiu, por meio da Portaria 003/2012 - SEPROCI, comissão de sindicância para, cruzando as informações da base de dados do sistema do CadÚnico/Bolsa Família, apurar as responsabilidades individuais;

Considerando que as condutas noticiadas podem ter gerado prejuízos ao erário federal e, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter as peças informativas nº 1.26.000.002136/2012-34 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos n. 1.26.000.002136/2012-34, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades na alimentação do sistema de gestão do Cadastro Único do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, inclusive com possível inclusão indevida de familiares de funcionários contratados para gestão do programa, consoante noticiado no relatório de pesquisa preliminar encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania - Secretaria Executiva da Assistência Social da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando-lhe cópia dos autos para conhecimento, bem como para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as medidas que eventualmente já foram ou estão sendo adotadas para sanar irregularidades noticiadas pela Secretaria Executiva de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes/PE, inclusive quanto ao ressarcimento do erário, e evitar que se repitam;

(b) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Gestão da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes/PE, para requisitar que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

- o estágio atual da sindicância instaurada para apuração de responsabilidades, conforme Portaria 003/2012 - SEPROCI, encaminhando-se cópia integral dos autos respectivos, preferencialmente em meio eletrônico;

- as qualificações completas de todos os funcionários envolvidos, bem como as respectivas datas de admissão e de demissão/exoneração/afastamento;

- as providência adotadas pela Administração Municipal para evitar que irregularidades semelhantes sejam repetidas no futuro.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.003157/2011-96 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível infração ambiental perpetrada por Noelino de Oliveira Lyra, configurada pela supressão de aproximadamente 0,8 hactares de vegetação de restinga para a construção de um campo de futebol, em área de preservação permanente, localizada no entorno imediato a APA Costa dos Corais da, no município de Tamandaré/PE;

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino, ante a resposta da chefia da APA Costa dos Corais (fl. 28), a expedição de ofício à Coordenadoria Regional 6 do ICMBio, requisitando informações sobre o julgamento e homologação do Auto de Infração 004406, série A, bem como a remessa de cópia da decisão, acaso já proferida.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000358/2012-12 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por ex-empregado público da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), em razão de sua evolução patrimonial supostamente incompatível com a renda auferida, conforme apurado em Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.042681/2009-30;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Tendo em vista que, prima facie, a mídia digital trazida pera INFRAERO à fl. 35 diz respeito à mais uma cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.042681/2009-30, já constante dos autos, determino que, após a conversão dos autos em ICP, venham-me imediatamente conclusos, para a análise apurada dos documentos juntados.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos , DETERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Meio Ambiente. Apurar se foram tomadas as medidas de descontaminação da área outrora utilizada pela empresa Recuperadora de Tambores Benfica Ltda, adquirida pela União para obras do PAC (Local: Estrada Velha do Ribas, nº 2420, Duque de Caxias)."

Art 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000095/2012-30, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Apurar aterros indevidos autorizados pelo INEA no Campo da Bomba, em área com risco de inundação, que outrora compunha parte da APA São Bento, pertencente ao INCRA. (LPI IN001637) - Rod. Washington Luiz km 116 (antigo 7,5 km), Duque de Caxias. Noticiados: INEA e Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos , DETERMINA:

Art 1º - Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Ambiental. Apurar extração ilegal de água no interior da REBIO Tinguá, por Edison Gonzaga de Oliveira e Dulio Urubatan Matos Leite (local: Estrada João Pinto, 920, Xerém, Duque de Caxias)."

Art 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: Município de Areal-RJ. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - Patrimônio Público - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre possível irregularidades na aplicação de verba pública federal, tendo em vista placa que apontava a inscrição de 750 mil reais em asfaltamento de estrada que nunca ocorreu, no interior da comunidade do Quilombola, em Areal-RJ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o documento anexado à representação referiu-se aos Quilombolas de forma genérica, sem se referir especificamente à comunidade Quilombola de Areal-RJ, não se verifica possíveis irregularidades apontadas no 25º Sorteio da CGU relativas ao objeto deste Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre possível irregularidades na aplicação de verba pública federal, tendo em vista placa que apontava a inscrição de 750 mil reais em asfaltamento de estrada que nunca ocorreu, no interior da comunidade do Quilombola, em Areal-RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício ao prefeito de Areal-RJ, com cópia da portaria, requisitando informações sobre a inexistência de asfaltamento na estrada que dá acesso à comunidade Quilombola, tendo em vista placa que apontava a aplicação de verbas para o asfaltamento.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 793, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente nº 1.30.001.005015/2012-10, por meio do qual o representante relata que protocolou requerimento administrativo para receber valores que entende lhe serem devidos ("28,86%") há cerca de um ano e meio e, não obstante o longo período, até a data da representação, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento não lhe deu qualquer resposta formal quanto ao seu requerimento;

DETERMINO:

i) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a inércia da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento em dar tramitação aos requerimentos administrativos de particulares interessados;

ii) Adote a seguinte ementa:

"SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO- REPRESENTAÇÃO DE ELIAS THOMAZ- INÉRCIA NA TRAMITAÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS";

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria;

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

v) Após, acautele-se o presente na DITC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

Como diligência inicial, determino: oficie-se a Secretaria de Recursos Humanos requisitando a) informe se já foi dado encaminhamento ao requerimento administrativo de ELIAS THOMAZ de Protocolo COMAER Nº 67422.017386.2010-89, datado de 27/09/2010, encaminhado a tal órgão em 05/04/11 através do Ofício nº 1/PPSEC/14057, cuja cópia deverá seguir em anexo; b) caso negativo, decline a razão da inércia.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Considerando o teor do Despacho n.º 1895/2012, proferido nos autos do ICP 1.29.014.000176/2010-19, após análise detida do Relatório de Fiscalização n.º 01596, oriundo da Controladoria-Geral da União e que aponta irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Doutor Ricardo/RS, em especial o que assentado no item 7:

Constatações 8.2.2, beneficiários com indício de renda familiar per capita superior ao limite fixado para participação do Programa Bolsa Família ou incompatível com os valores dos benefícios auferidos; 8.2.3, cadastro desatualizado: beneficiários não localizados no endereço constante do sistema CadÚnico; e 8.2.4, falhas no cadastramento: ausência de assinaturas em formulários de Cadastramento Único.

Considerando que o referido despacho consignou a necessidade de instauração de Inquéritos Civis Públicos independentes e distintos para cada conjunto de apontamentos, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela proteção do patrimônio público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades nas constatações anteriormente elencadas, resolve:

a) instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP;

c) comunique-se a ocorrência dessas irregularidades à SENARC/MDS e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para adoção de providências;

d) solicite-se informações ao MDS sobre pagamento de benefícios nos últimos 5 anos aos detentores dos NIS informados nas constatações, bem como para informar, no prazo de 20 dias, as medidas adotadas em razão das constatações citadas e se houve percepção indevida de benefícios.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n° - 1.29.003.000216/2010-13. Improbidade Administrativa. Possível prática de atos de improbidade administrativa por servidor do IBAMA.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando as cópias parciais do Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000031/2010-47, dando conta da possível prática de atos de improbidade administrativa pelo servidor JOÃO PESSOA RIO-GRANDENSE MOREIRA JÚNIOR, Superintendente Estadual do IBAMA/RS;

Considerando a informação de que João teria infringido a Lei Complementar 75/93, art. 8º, § 3º (A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.);

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção de arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar o cometimento de improbidade administrativa por parte do servidor do IBAMA João Pessoa Riograndense Moreira Júnior.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000281/2011-68. Recuperação Ambiental. Extração Mineral. Município de Taquara/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei n° 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que os Boletim de Ocorrência Ambiental nº 30650-A (fl. 04) e Boletim de Ocorrência nº 1217647 (fl. 07 do PA 19/2012 - apenso), ambos lavrados pelo Comando Ambiental da Brigada Militar, noticiam a extração irregular de recurso mineral, sem autorização na Estrada da Integraçao, no Município de Taquara/RS; e

Considerando que a FEPAM, em vistoria realizada em 27/07/2012, constatou a existência de extração mineral irregular sem licenciamento ambiental em vigor para a área em questão (fl.29);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade da Estrada da Integração, Município de Taquara/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPF; e

2) após voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE SETEMBRO 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5o, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000029/2012-18, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do MPF na defesa do meio ambiente, no que tange a apuração dos fatos correlatos ao lançamento de óleo nas águas de acesso ao Porto de Rio Grande, ocorrido por ocasião do abastecimento do navio Scolt, no Terminal de Conteineres de Rio Grande, no dia 06 de janeiro de 2012.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000029/2012-18, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, outrossim, a expedição de ofício à empresa In-Shore Mergulho Profissional Ltda. a fim de que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia legível, preferencialmente em meio digital, do Relatório Acompanhamento de Vazamento em Abastecimento de Bunker, por ela elaborado e encaminhado à TRANSPETRO no dia 10/01/2012, relacionado ao incidente ocorrido no Terminal de Conteineres de Rio Grande, durante o abastecimento da embarcação Scolt, no dia 06/01/2012.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no artigos 129, inciso III, e 225, da Constituição da República, c/c artigos 5o, inciso III, alínea d, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006 e 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000077/2012-06, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o exercício das funções institucionais do MPF na defesa do meio ambiente, no que tange à elaboração e implementação do plano de manejo da Estação Ecológica do TAIM.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000077/2012-06, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe da ESEC Taim, a fim de que informe (a) o atual estágio em que se encontra o processo de regularização fundiária desta Estação Ecológica e a previsão para o início da elaboração de seu plano de manejo, notadamente à vista da aprovação, por essa Chefia, por seu Conselho Consultivo, bem como pela COREG/ICMBio, do Estudo Fundiário elaborado visando a sua ampliação e do conteúdo do Ofício nº 17/2012/CGTER/DISAT/ICMBio, bem como (b) se a tese de mestrado desenvolvida pelo pós-graduando em gerenciamento costeiro, Gabriel de Moura Schreiner, tendo por objeto o estabelecimento dos critérios técnicos para a delimitação da Zona de Amortecimento da ESEC Taim, já foi concluída, enviando cópia sua em caso positivo.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002255/2008-07"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as alegações de suposto ato de improbidade administrativa ocorrido no Agravo de instrumento nº 2005.04.01.039287-5, proposto pela UNIG DIVERSÕESLTDA em face do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMPF.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar o fato acima indicado. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Denúncias de violência policial contra indígenas da etnia WAJURU no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé. Apuração.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, "e" e 6ª VII, "c"da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos expedientes encaminhados ao MPF por Valda Wajuru, cacique da comunidade Wajuru residente no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé, registrando episódios de aparente abuso de autoridade por parte de policiais lotados naquela comunidade;

CONSIDERANDO que a leitura dos expedientes permite, a princípio, trabalhar com a hipótese de que não se trata de atos isolados;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar as denúncias de abuso de autoridade praticado por policiais militares contra indígenas Wajuru em Porto Rolim de Moura do Guaporé.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Reitere-se o Ofício de fl. 11-12;

3. Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, requisitando-lhe o envio da escala de serviço dos meses de outubro e novembro no Distrito de Porto Rolim de Moura, no prazo de quinze dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Interessado: Povo Indígena Kaxarari

A Procuradora da República no Estado de Rondônia, Walquiria Imamura Picoli, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata dos interesses das populações indígenas e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e", da LC 75/93);

CONSIDERANDO as diversas problemáticas enfrentadas pelo povo indígena Kaxarari relatadas a esta Procuradoria da República e que a área em que residem é palco de constantes conflitos sociais e ambientais;

CONSIDERANDO os relatos de que, por se situarem em área abrangente dos Estados de Rondônia, Amazonas e Acre, acabam não recebendo atendimento devido de nenhuma das unidades da Federação, pois as autoridades de cada ente de governo buscam se esquivar de suas responsabilidades, imputando-as a outro ente federado, sem desenvolver uma ação efetiva na região;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo povo indígena Kaxarari de que as estradas para acesso às aldeias encontram-se em péssimas condições, o atendimento à saúde indígena não está sendo adequadamente prestado, que há falhas no atendimento educacional, falta comunicação e eletricidade nas aldeias;

CONSIDERANDO que o povo indígena Kaxarari foi abrangido como beneficiário das compensações sociais da Usina Hidrelétrica de Jirau e tendo em vista alguns problemas precedentes nas compensações envolvendo outras terras indígenas;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento pelo Ministério Público Federal do efetivo desenvolvimento das atividades compensatórias junto à referida comunidade indígena;

CONSIDERANDO os autos da ACP nº 2008.41.00.007471-1 e a instituição, pela FUNAI, de GT para estudos de ampliação da TI Kaxarari, por meio da Portaria nº 407, de 13 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que deve ser reconhecido aos povos indígenas e tribais o direito de propriedade e posse da terra e adotadas as medidas necessárias para resguardar o direito de usufruto e integridade destes espaços e dos recursos naturais neles existentes, conforme preconiza a Convenção nº 169 da OIT, no art. 14, 1 e 2;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens; conforme estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Estatuto da FUNAI, instituído por meio do Decreto 7.778/2012;

CONSIDERANDO o teor das disposições do art. 4º do Decreto n° 7.747/2012 que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas - PNGATI;

Resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar as ações dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento ao povo indígena Kaxarari e cobrar providências para melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos prestados a esse povo indígena.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se ofício à Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da FUNAI em Brasília, solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II, da LC nº 75/93, sobre o atual estágio e cronograma de ações a serem desenvolvidas junto ao povo indígena Kaxarari em razão das compensações sociais da UHE Jirau, descrevendo minuciosamente as atividades a serem efetivamente implementadas e o cronograma para implantação. Registre-se que referida Coordenação poderá esclarecer eventuais dificuldades para a concretização das compensações. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC nº 75/93);

3. Expeça-se ofício ao Coordenador Regional da FUNAI em Rio Branco solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II, da LC nº 75/93, sobre as ações desenvolvidas pela FUNAI em atividades de fiscalização visando à preservação dos limites e da integridade ambiental e cultural da Terra Indígena Kaxarari, detalhando minuciosamente as atividades desenvolvidas, a participação do IBAMA (Rondônia e/ou Acre), devendo ainda esclarecer se há desenvolvimento de projetos de sustentabilidade junto a referido povo indígena e parcerias com instituições de assistência, como por exemplo, EMATER e Secretarias de Agricultura (Rondônia e/ou Acre). Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC nº 75/93);

4. Expeça-se ofício ao Chefe do DSEI do Alto Rio Purus em Rio Branco, Acre, solicitando, com fulcro no art. 8º, II, da LC nº 75/93, que encaminhe um relatório detalhado sobre o atendimento de saúde prestado ao povo indígena Kaxarari, informando a quantidade de profissionais AIS/AISAN que trabalham em cada aldeia, se são atendidas com água tratada e saneamento básico, se há postos de saúde e radiocomunicação nas aldeias e, em caso negativo, qual a programação para atendimento de tais necessidades. Solicita-se ainda se há atendimento de equipe médica e odontológica nas aldeias e em qual periodicidade, assim como outras informações julgadas relevantes pela chefia do DSEI. Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC nº 75/93);

5. Expeça-se ofício ao Diretor Geral do DER/RO, solicitando, com fulcro no art. 8º, II, da LC nº 75/93, informações se já houve atendimento, por parte de referido Departamento, de manutenção nas estradas do povo indígena Kaxarari (encaminhar cópia do Ofício 3070/GAB/DER/RO) e em caso negativo, qual a previsão para prestar tal atendimento. Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Agende-se visita à aldeia do povo indígena Kaxarari, se possível na primeira semana do mês de novembro do presente ano, adotando-se as providências administrativas necessárias à garantia do transporte e das diárias dos participantes da visita. Após a fixação da data da visita, oficie-se o Procurador-Chefe desta PR-RO, informando-o da ausência desta procuradora na sede da PR-RO durante o período da diligência, bem como a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Rondônia, solicitando acompanhamento policial à aldeia, a fim de garantir a segurança e incolumidade desta procuradora da República e dos servidores do MPF.

7. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que nesta Procuradoria foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de nº 1.31.001.000220/2009-48 tendo como objeto o "Relatório de Fiscalização da CGU sob nº 001179 de 30 de abril de 2008 - Rolim de Moura/RO, elaborado por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir dos sorteios públicos - irregularidades envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000220/2009-48, já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme dispõe o art. 4º, §1º da Resolução CSMPF Nº 87/06 - sem que se tenha logrado êxito em trazer aos autos elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou promoção de seu arquivamento;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto, a "apuração de irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Rolim de Moura/RO, no que tange a aplicação de recursos federais supervisionados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Relatório CGU nº 1176/2008)";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000220/2009-48;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU solicitando o encaminhamento de cópia das evidências levantadas por ocasião da fiscalização realizada no Município de Rolim de Moura/RO, no período compreendido entre 08/05/2008 a 05/09/2008, em decorrência do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que, tendo sido descritas no Relatório CGU de nº 1176/2008, subsidiaram a "Constatação 7.5.1 - Orçamento subdimensionado para execução da obra"

6. Após, com a resposta do referido Ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que nesta Procuradoria foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de nº 1.31.001.000220/2009-48 tendo como objeto o "Relatório de Fiscalização da CGU sob nº 001179 de 30 de abril de 2008 - Rolim de Moura/RO, elaborado por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir dos sorteios públicos - irregularidades envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000220/2009-48, já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme dispõe o art. 4º, §1º da Resolução CSMPF Nº 87/06 - sem que se tenha logrado êxito em trazer aos autos elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou promoção de seu arquivamento;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto, a "apuração de irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Rolim de Moura/RO, no que tange a aplicação de recursos federais supervisionados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Relatório CGU nº 1176/2008)";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000220/2009-48;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU solicitando o encaminhamento de cópia das evidências levantadas por ocasião da fiscalização realizada no Município de Rolim de Moura/RO, no período compreendido entre 08/05/2008 a 05/09/2008, em decorrência do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que, tendo sido descritas no Relatório CGU de nº 1176/2008, subsidiaram a "Constatação 7.5.1 - Orçamento subdimensionado para execução da obra"

6. Após, com a resposta do referido Ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que nesta Procuradoria foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de nº 1.31.001.000065/2009-60 tendo como objeto o "Relatório de Fiscalização da CGU sob nº 001179 de 30 de abril de 2008 - Rolim de Moura/RO, elaborado por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir dos sorteios públicos - irregularidades envolvendo o Ministério da Educação - MEC".

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000065/2009-60, já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução CSMPF Nº 87/06 - sem que se tenha logrado êxito em trazer aos autos elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou promoção do seu arquivamento;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto, a "apuração de irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Rolim de Moura/RO, no que tange a aplicação de recursos federais supervisionados pelo Ministério da Educação (Relatório CGU nº 1176/2008)";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000065/2009-60;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU solicitando o encaminhamento de cópia das evidências levantadas por ocasião da fiscalização realizadas no Município de Rolim de Moura/RO, no período compreendido entre 08/05/2008 a 05/09/2008, em decorrência do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que, tendo sido descritas no Relatório CGU de nº 1176/2008, subsidiaram as seguintes constatações:

i) Constatação 1.2.3 - Aquisição de alimentos acima do preço médio de mercado;

ii) Constatação 1.3.4 - Transportes de alunos em ônibus com problemas na estrutura comprometendo a segurança; e

iii) Constatação 1.3.6 - Aquisição com preço acima da média de mercado.

6. Recepcionada a documentação referente as constatações descritas no "Item 5" determino sejam elas autuadas em Volumes Anexos apartados;

7. Após, com as respostas dos referidos Ofícios, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que nesta Procuradoria foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de nº 1.31.001.000065/2009-60 tendo como objeto o "Relatório de Fiscalização da CGU sob nº 001179 de 30 de abril de 2008 - Rolim de Moura/RO, elaborado por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir dos sorteios públicos - irregularidades envolvendo o Ministério da Educação - MEC".

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo 1.31.001.000065/2009-60, já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme disposto no art. 4º, §1º da Resolução CSMPF Nº 87/06 - sem que se tenha logrado êxito em trazer aos autos elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou promoção do seu arquivamento;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto, a "apuração de irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Município de Rolim de Moura/RO, no que tange a aplicação de recursos federais supervisionados pelo Ministério da Educação (Relatório CGU nº 1176/2008)";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR sejam adotadas as seguintes diligências ou providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000065/2009-60;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação do art. 9º, §9º da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU solicitando o encaminhamento de cópia das evidências levantadas por ocasião da fiscalização realizadas no Município de Rolim de Moura/RO, no período compreendido entre 08/05/2008 a 05/09/2008, em decorrência do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, que, tendo sido descritas no Relatório CGU de nº 1176/2008, subsidiaram as seguintes constatações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

i) Constatação 1.2.3 - Aquisição de alimentos acima do preço médio de mercado;

ii) Constatação 1.3.4 - Transportes de alunos em ônibus com problemas na estrutura comprometendo a segurança; e

iii) Constatação 1.3.6 - Aquisição com preço acima da média de mercado.

6. Recepcionada a documentação referente as constatações descritas no "Item 5" determino sejam elas autuadas em Volumes Anexos apartados;

7. Após, com as respostas dos referidos Ofícios, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício nº 620/2012/SPF e o Ofício nº 053/2012/SPF, em razão de eventuais ocupações irregulares de calçadas e passeios públicos por comerciantes.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas ocupações irregulares de calçadas e passeios públicos por comerciantes".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, o Ofício nº 620/2012/SPF e o Ofício nº 053/2012/SPF, em razão de eventuais ocupações irregulares de calçadas e passeios públicos por comerciantes.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar supostas ocupações irregulares de calçadas e passeios públicos por comerciantes".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO as graves irregularidades relacionadas à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR identificadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.001119/2011-39, sendo, pois, prudente destrinchá-las separadamente.

CONSIDERANDO que as diversas irregularidades identificadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposta irregularidade na utilização de veículo pertencente à Universidade Federal de Rondônia".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o ofício nº 27/08/2012 da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO solicitando providencias quanto aos indícios de irregularidades na construção de casas populares construídas com verbas da Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que as eventuais irregularidades podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar irregularidades na construção de casas populares construídas com verbas da Caixa Econômica Federal".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO as graves irregularidades relacionadas à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR identificadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.001119/2011-39, sendo, pois, prudente destrinchá-las separadamente.

CONSIDERANDO que as diversas irregularidades identificadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposta irregularidade referente à falta de fiscalização física e financeira nos contratos de dispensa de licitação fundamentados no inciso XII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 91, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício n 214/2012-2ªPJA/1ª Tit, oriundo da Promotoria de Justiça de Ariquemes, noticiando possível irregularidade no contrato de repasse nº 2627.0258.511-23/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Cacaulândia, objetivando a aquisição de caminhão, referente ao Programa PRONAT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ONSIDERANDO que as diversas irregularidades identi ficadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar suposta irregularidade no contrato de repasse nº 2627.0258.511-23/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Cacaulândia, objetivando a aquisição de caminhão, referente ao Programa PRONAT".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "ETE-SUL", situada no final da Estrada da Areia Branca com o Igarapé do Bate-Estaca, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor do Ofício n. 524/2012/GAB/SPU-RO, de 28 de agosto de 2012, oriundo da Superintendência do Patrimônio da União, dando conta da invasão coletiva da área da União denominada "ETE-SUL", localizada no final da estrada do Areia Branca com o Igarapé Bate-Estacas, zona sul desta capital;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, bem como a fim de aferir a legalidade da situação e monitorar a atuação do Poder Público no caso;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "ETE-SUL", situada no final da Estrada da Areia Branca com o Igarapé do Bate-Estaca, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 16767/2012, anexo à presente;

IV-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "HIS3", situada no entroncamento da BR-364 com a estrada do Areia Branca, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor do Ofício n.º 524/2012/GAB/SPU-RO, de 28 de agosto de 2012, oriundo da Superintendência do Patrimônio da União, dando conta da invasão coletiva da área da União denominada "HIS3", localizada no entrocamento da BR-364 com a estrada do Areia Branca, zona sul desta capital;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, bem como a fim de aferir a legalidade da situação e monitorar a atuação do Poder Público no caso;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "HIS3", situada no entroncamento da BR-364 com a estrada do Areia Branca, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 16780/2012, anexo à presente;

IV-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "HISI-RO", situada entre as Ruas Prudente de Moraes e Campos Sales, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando serem de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão os procedimentos com os seguintes objetos: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária", nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão;

Considerando teor do Ofício n.º 1119/12/6ºTit-HU, de 27 de agosto de 2012, oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia, dando conta da invasão coletiva da área da União denominada "HISI-RO", localizada entre as Ruas Prudente de Moraes e Campos Sales, zona sul desta capital;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe a situação relatada, visando à garantia da observância dos direitos fundamentais da população envolvida, bem como a fim de aferir a legalidade da situação e monitorar a atuação do Poder Público no caso;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público destinado a apurar as consequências sociais da invasão de terra de área da União denominada "HISI-RO", situada entre as Ruas Prudente de Moraes e Campos Sales, nesta, fato ocorrido em agosto/2012, inclusive para fins de desocupação.

Preliminarmente,

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II-DÊ-SE ciência ao interessado;

III-CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N.º 16787/2012, anexo à presente;

IV-DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF n. 87/06.

Com as respostas, VOLTEM-ME os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com a finalidade de apurar a regularidade dos procedimentos de eleições realizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando a denúncia protocolada nesta PRDC, na qual suscita possíveis irregularidades no procedimento eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia CRF/RO.

Resolve:

I - Instaurar inquérito civil público, tendo em vista que o objeto é pertinente e objetiva-se averiguar com maior

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRDC

profundidade a regularidade no procedimento eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia CRF/RO;

II - Nomear Abnilson Nogueira da Costa, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE as medidas administrativas cabíveis no Sistema Único;

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas nos DESPACHOS N. 17219 /2012 e N. 17220/2012, anexo à presente;

3. DÊ-SE ciência aos interessados da instauração deste inquérito;

4. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de acompanhar a construção e o funcionamento de duas novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) nas Zonas Leste e Sul do Município de Porto Velho, além das inauguradas em setembro/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que uma das diretrizes de trabalho deste Parquet, é o controle e fiscalização para uma otimização da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde da população, visando assim, a correção das falhas praticadas por administradores públicos;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, o Direito à Saúde como direito de todos e dever do Estado, e base indiscutível de uma vida digna, bem como todos os compromissos assumidos pelo Constituinte originário, e consistentes na proteção da saúde (art. 196 da CF);

Considerando as disposições constantes da Portaria n. 2.648, de 7 de novembro de 2011, do Ministério da Saúde, a qual redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de acompanhar a construção e o funcionamento de duas novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) nas Zonas Leste e Sul do Município de Porto Velho, além das inauguradas em setembro/2012;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Assim sendo,

I - PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

II - CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 17.342/2012, anexo à presente;

III - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, VOLTEM-ME conclusos os autos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições laborais dos funcionários públicos lotados na Penitenciária Federal de Porto Velho, em especial no que tange ao não recebimento de horas extras trabalhadas e à ameaças por parte da Direção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º, Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que a Constituição da República, em seu artigo 37, preza pelos direitos dos servidores públicos, e que o artigo 73 da Lei n. 8.112/90, regula o direito ao adicional de no mínimo 50% por hora extraordinária trabalhada;

Considerando que a não observância a estes estes direitos constitui afronta aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade;

Considerando as informações constantes da denúncia anônima n. 41/2012, que dizem respeito à imposição de que os servidores lotados na penitenciária federal em Porto Velho realizem horas extras após os seus plantões, sem que recebam o adicional devido, bem como às ameaças sofridas pelo denunciante de que não teria sua folha de ponto homologada caso começasse a assiná-la com os horários corretos de entrada e saída do plantão;

Resolve:

I- Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar as condições laborais dos funcionários públicos lotados na Penitenciária Federal de Porto Velho, em especial no que tange ao não recebimento de horas extras trabalhadas e à ameaças por parte da Direção;

II - Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso;

PRELIMINARMENTE,

1. PROMOVAM-SE a autuação, as publicações e os registros necessários no Sistema ÚNICO;

2. OFICIE-SE ao Diretor-Geral da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, solicitando informações acerca da jornada de trabalho dos agentes penitenciários, notadamente no que tange ao sistema de troca de plantões, bem como cópia das folhas de ponto dos anos de 2011 e 2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cópia da presente vale como ofício.

Com as respostas ou decurso do prazo, voltem-me conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades no atendimento ao público realizado pela Receita Federal na área de fronteira de Guajará-Mirim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos dos arts. 11 da Lei Complementar n. 75/93 e 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária";

CONSIDERANDO que perante à Administração, os administrados têm o direito de serem tratados com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (art. 3º, I, lei nº 9.784/99), bem como os serviços públicos devem ser prestados de forma eficiente e tempestivo;

CONSIDERANDO as informações constates na Denúncia n. 03/2012, de 5.1.2012, que chegaram a esta Procuradoria da República por meio eletrônico, dando conta de supostas irregularidades no atendimento de funcionários da Receita Federal na área de fronteira de Guajará Mirim;

Resolve

I- Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades no atendimento ao público realizado pela

Receita Federal na área de fronteira de Guajará Mirim;

II- Nomear José Fernando Menezes, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente:

1. OFICIE-SE à Superintendência da Receita Federal no Estado de Rondônia para que se manifeste sobre o noticiado, enviando cópia da denúncia, devendo estar inclusos na resposta os dados completos dos servidores que, no dia e hora informados, prestavam serviços no local indicado.

2. CUMPRAM-SE as providências elencadas no DESPACHO N. 17.369/2012, anexo à presente;

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica, relativas às estratégias Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, especialmente a Portaria MS nº 648, de 28 de março de 2006;

CONSIDERANDO que o município de São Miguel do Oeste/SC mantém oito unidades Saúde da Família e uma unidade NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conforme consultas no sistema CNES, tendo recebido do Governo Federal, até setembro deste ano, quase dois milhões de reais;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar o cumprimento das normas de organização da Atenção Básica à Saúde no âmbito do município de São Miguel do Oeste/SC.

Como providência inicial, determino que seja agendada a realização de inspeções nas unidades básicas de saúde do município nos dias 13 e 14 de setembro deste ano.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, o servidor Paulo Henrique Correa de Moura.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000407/2012-72, a partir do protocolo de atendimento TD 161/2012 (PRM-BNU-SC-00006226/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em especial acerca da possibilidade de realização da cirurgia pleiteada através de cobertura do SUS em Unidade Hospitalar neste Estado, ou mesmo através da modalidade TFD - Tratamento Fora de Domicílio, inclusive em outro Estado da Federação;

2. Oficie-se ao Ministério da Saúde para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em especial acerca da possibilidade de realização da cirurgia pleiteada através de cobertura do SUS na modalidade TFD - Tratamento Fora de Domicílio, inclusive em outro Estado da Federação, tendo em vista a notoriedade da excelência do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Órgão vinculado àquele Ministério, na realização de procedimentos cirúrgicos análogos ao ora pleiteado;

3. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário de praxe acerca da cirurgia pleiteada;

4. Oficie-se ao representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer prescrição médica para os procedimentos cirúrgicos pleitados e entregar questionário de praxe a respeito dos mesmos;

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000398/2012-10, a partir do protocolo de atendimento TD 157/2012 (PRM-BNU-SC-00006144/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao médico prescritor para que responda a questionário;

2. Oficie-se à representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer prescrição médica para os medicamentos pleitados e entregar questionário a respeito dos mesmos;

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 376, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

CIDADANIA - EDUCAÇÃO. CIDADANIA. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. DIREITO À INFORMAÇÃO, DE PETIÇÃO, AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. POSSIBILIDADE DE VISTA DAS CORREÇÕES DE REDAÇÃO E QUESTÕES DISCURSIVAS. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 37, caput, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade, o qual vincula toda e qualquer atividade administrativa de quaisquer órgãos, entidades ou autoridades à estrita observância da Lei;

Considerando que a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que nos processos administrativos serão observados, além de outros critérios: a) atuação conforme a lei e o Direito (art. 2º, Parágrafo Único, I); b) observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, Parágrafo Único, VIII); c) garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio (art. 2º, Parágrafo Único, X);

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de garantir o efetivo respeito à informação, de petição, ao contraditório e ao devido processo legal, mediante o asseguramento aos candidatos inscritos em concursos vestibulares promovidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, do direito de ter vista das correções das suas provas subjetivas (redação e questões discursivas), bem ainda a possibilidade de interposição de recurso voluntário na hipótese de desconformidade com a avaliação obtida.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, expeça-se ofício à Universidade Federal de Santa Catarina, solicitando-se as seguintes informações quanto a concursos vestibulares promovidos por tal instituição de ensino:

1) É disponibilizada a formulação de requerimento pelos candidatos no intuito de terem vista das correções das provas subjetivas (redação e questões discursivas) por eles respondidas? Em caso positivo, onde se encontra tal previsão e quais os prazos para sua apresentação;

2) É assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso voluntário caso haja discordância com a avaliação obtida nas provas subjetivas de vestibular? Em caso positivo, de onde se extrai tal normatização, esclarecendo-se os prazos para sua interposição e forma de julgamento.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002634/2012-42. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da Peça de Informação nº 1.33.000.002634/2012-42 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO da presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade na cobrança de taxa, pela empresa VGR Linhas Aéreas S.A (GOL), para permitir embarque em voo da empresa de menor de 12 (doze) anos desacompanhado, bem como recusa em fornecer nota fiscal do serviço.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA PELA VGR LINHAS AÉREAS S.A (GOL) PARA PERMITIR EMBARQUE EM VOO DA EMPRESA DE MENOR DE 12 ANOS DESACOMPANHADO, BEM COMO RECUSA EM FORNECER NOTA FISCAL DO SERVIÇO. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.002734/2012-79, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. INVESTIGAÇÃO SOBRE "MANGUEZAL DO ITACORUBI. LIMITES. SUPOSTA OMISSÃO HISTÓRICA DA UFSC NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE". BAIRRO ITACORUBI. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 390, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. EXIGÊNCIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO CONTRA A VONTADE DO SEGURADO/PACIENTE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que a Carta Magna também preceitua que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º, CRFB);

Considerando que o sigilo médico é instituído em favor do paciente, com base no disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e não a favor do médico assistente;

Considerando que a Resolução nº 1.605/2000 do Conselho Federal de Medicina - CFM dispõe em seu art. 1º que o médico não pode, sem o consentimento expresso do paciente revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica. E explica que a ficha ou prontuário médico não inclui apenas o atendimento específico, mas toda a situação médica do paciente;

Considerando que Resolução CFM nº 1.488/1998, que dispõe sobre normas específicas para médicos que atendam o trabalhador, em seu art. 6º estabelece serem atribuições e deveres do médico perito de instituições previdenciárias e seguradoras, dentre outras, avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; e subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios.

Considerando que a Resolução do CFM nº 1.851/2008, que altera o art. 3º da Resolução CFM 1.658/2002, dispõe que na elaboração do atestado médico, o médico assistente deve observar os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

(…)

E, quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica, o médico assistente deve especificar:

I - o diagnóstico

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciária, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readapatação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Considerando que no Manual de Perícias Médicas do INSS, a atividade médico-pericial tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, bem como a análise do requerimento dos benefícios previdenciários e assistenciais. E, para o desempenho de sua atividade, o médico perito pode, dentre outras atribuições, requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados (item 4.3).

Considerando o recebimento de denúncia encaminhado por cidadão dando conta de que a médica perita do INSS exigiu documentos que são resguardados por sigilo entre médico e paciente;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194, CRFB);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar diretriz de atuação do INSS, na realização de perícia médica previdenciária envolvendo exigência de apresentação de prontuário médico contra a vontade do segurado, na condição de requisito necessário à concessão do benefício por incapacidade.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) oficie-se ao INSS para solicitar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias acerca dos fatos mencionados na representação, inclusive da médica perita;

d) a comunicação do representante de que a questão relativa ao indeferimento do benefício previdenciário constitui interesse individual, que pode ser ajuizado através da Defensoria Pública da União.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 392, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Tipo AA nº 1.33.000.002421/2012-11. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002421/2012-11 versando sobre suposto superfaturamento nas desapropriações realizadas para a construção da Beira Mar Continental, em São José-SC no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "5ª CCR. PPMA. IMPROBIDADE. SUPERFATURAMENTO. DESAPROPRIAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA BEIRA MAR CONTINENTAL. SÃO JOSÉ.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

OFÍCIO CIDADANIA. CIDADANIA. SAÚDE. SAÚDE MENTAL. REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MENTAL DISPONIBILIZADO NO CAPS II PONTA DO CORAL EM FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Alterar o objeto do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de que se passe a apurar a regularidade do serviço público de saúde mental disponibilizado nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS II Ponta do Coral no Município de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 423, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

OFÍCIO CIDADANIA. CIDADANIA. SISTEMA PRISIONAL. DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. COMPLEXO PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS (PENITENCIÁRIA, PRESÍDIO MASCULINO E PRESÍDIO FEMININO). MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Adequar o objeto do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de que passe a apurar a regularidade na prestação do serviço público de saúde e a implantação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário no Complexo Penitenciário de Florianópolis (Penitenciária, Presídio Masculino e Presídio Feminino).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, à Assessoria Jurídica para análise.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão do P.A. Nº 1.34. 005.000231/2012-81 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985 - (d) as resoluções CSMPF nº 87/2006 CNPM nº 23/2007, RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO os autos em epígrafe, ante a necessidade de instrução probatória para continuidade das apurações ministeriais.

O objeto procedimento é apurar a ausência de unidade da Defensoria Pública da União no âmbito de jurisdição da 13ª Subseção Judiciária de Franca/SP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria.

Remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000350/2012-25, instaurada a partir de representação formulada por GERSON COSTA, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocupação irregular em terreno de marinha, com construção que acarretou aterramento de curso d'água, em imóvel localizado na Av. Dr. Manoel Hipólito do Rego, n. 1430, bairro Pontal da Cruz, em São Sebastião. A responsabilidade dos fatos é imputada a EVARISTO DOMINGOS DE VINCENZO.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. PRM-BAU-SP-00004964/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o recebimento de representação (em anexo) subscrita pelo cidadão e advogado Osvaldo Paes de Almeida em face dos prefeito e vice-prefeito do município de Botucatu/SP, Sr. João Cury Neto e Sr. Antônio Luiz Caldas Júnior, relativamente à contratação da Empresa J. Nassif Engenharia e Comércio Ltda, Contrato N° 314/2011 no valor de R$ 787.323,45, para "construção de galerias de águas pluviais na Rua Tenente João Francisco Na Vila dos Lavradores em Botucatu", com repasse de verbas públicas federais da União - Ministério das Cidades N ° 0313775-82/2009, Programa GPD n° 0229823-81/2007;

Considerando que dentre as irregularidades noticiadas consta que: a) as obras não foram concluídas ou iniciadas, b) que mesmo após dez meses de expiração de seu prazo de vigência de 120 dias, foram assinados dois aditivos na mesma data de 27/05/2012, com a mesma empresa, nº 330, no valor de R$ 25.076,48, e n° 031 no valor de R$ 74.890,44, fundamentados no art. 65 § 1° da Lei de licitação;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência das irregularidades noticiadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos federais liberados pelo Ministério das Cidades, ao município de Botucatu/SP, para obras de construção de galerias de águas pluviais , através do Repasse do Ministério das Cidades N° 0313775-82/2009, bem como, se o caso, adotar as providências pertinentes de responsabilização por atos de lesão ao erário;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Botucatu, enviando-lhe cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste sobre o teor do denunciado, especificamente quanto à aplicação dos recursos públicos federais objeto do repasse n° 0313775-82/2009, GPD 0229823-81/2007, do Ministério das Cidades, que redundou na contratação da empresa J. Nassif Engenharia e Comércio Ltda., para construção de águas galerias de águas pluviais na rua Tenente João Francisco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive com envio de cópia de contrato, termos de aditivo e planilhas de custo unitárias, pagamentos já efetuados à contratada e quantitativo de obras já executadas;

c) a expedição de ofício para o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, enviando-lhe cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o quanto denunciado, especificamente quanto à aplicação dos recursos públicos federais objeto do repasse n° 0313775-82/2009, GPD 0229823-81/2007 Ministério das Cidades, para o município de Botucatu, bem como sobre a regularidade do procedimento de licitação respectivo, da escorreita aplicação dos recursos públicos federais, dos prazos de execução e da qualidade das obras e também da adequação dos valores da contratação firmada com a empresa J. Nassif Engenharia e Comércio Ltda.;

d) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. PRM-BAU-SP-00004968/2012. I. C. P. Nº 1.34.003.000340/2012-19

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o recebimento de representação subscrita pelo cidadão e advogado Osvaldo Paes de Almeida em face dos prefeito e vice-prefeito do município de Botucatu/SP, Sr. João Cury Neto e Sr. Antônio Luiz Caldas Júnior, relativo à aplicação de recursos públicos federais oriundos da União - Ministério das Cidades às contratações das empresas:

a) Comercial 3D do Brasil Ltda, Contrato N°529/2010, no valor de R$ 543.003,48 para " Cobertura da quadra poliesportiva do Estádio Municipal João Roberto Pilan", com repasse n° 0314972-92/2009-Programa Esporte e Lazer na Cidade- Ministério dos Esportes;

b) Negrão & Negrão Construtora Ltda-ME, Contrato N° 528/2010, no valor de R$ 341.000,00 para " reforma da cobertura da quadra poliesportiva do Estádio Municipal João Roberto Pilan ", com repasse n° 0264968-90/2009, Programa Esporte e Lazer do Ministério dos Esportes;

Considerando que dentre as irregularidades noticiadas consta: a) o fracionamento do contrato de reforma da quadra poliesportiva do estádio João Roberto Pilan n° 529/2010 , assinado em 14/12/2010, quando confrontado com o contrato de n° sequencial 528/10, cujo objeto é a construção da primeira parte dos vestiários e arquibancada do mesmos estádio, obra contratada com a empresa Negrão & Negrão Construtora Ltda-ME ; b) realização de Termo de Aditamento n° 037/2012 para o contrato n° 529/10 com a empresa Comercial 3D, datado de 24/02/2012, por 60 dias, no valor de R$ 44.161,77, o que teria ocorrido após o encerramento do contrato, que se deu em 14/12/2010; c) a pactuação de dois Termos de Aditivo para o contrato n° 528/10, quais sejam: 1) primeiro Termo de Aditivo N° 681/2011, em 06/12/2011 à 05/02/2012 (por 60 dias), após o encerramento do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

prazo contratual, que teria se dado aos 15/6/2011, e 2) segundo Termo de N° 055/2012 em 27/2/2012, por mais mais 60 dias de prazo.

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência das irregularidades noticiadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos federais liberados pelo Ministério dos Esportes, ao município de Botucatu/SP, para obras de Cobertura e Reforma da cobertura da quadra poliesportiva do Estádio Municipal João Roberto Pilan , através dos repasses nº 0314972-92/2009 e n° 0264968-90/2009, contratos que totalizam o valor de R$ 884.603,48, bem como, se o caso, adotar as providências pertinentes de responsabilização por atos de lesão ao erário;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Botucatu, enviando cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste sobre o quanto denunciado acerca da contratação das obras e empresas contratadas mencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive requisitando-se-lhe cópia dos contratos, termos de aditivo, planilhas de preço unitários e pagamentos realizados às empresas contratadas ;

c) a expedição de ofício para o c) Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, enviando-se-lhe cópia da denúncia e requisitando-se-lhe a remessa dos seguintes documentos e informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: 1) cópias dos contratos de repasse n° 0264968-90/2009 e n° 0314972-92/2009 e respectivos aditivos, firmados com o Município de Botucatu, relativos ao programa esporte e lazer na cidade (Ministério dos Esportes); 2) manifestação sobre a regularidade na aplicação das verbas públicas federais repassadas ao município de Botucatu, quanto a tais repasses, diante do quanto denunciado; 3) manifestação sobre a qualidade e o andamento/conclusão das obras, eventuais motivos de atraso/paralisação na execução, bem como se plausíveis ou justificáveis os atrasos porventura verificados; 4) O montante dos valores já repassados, com respectivas datas e eventuais inadimplências, caso existam;

d) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. PRM-BAU-SP-00004969/2012. ICP Nº 1.34.003.000341/2012-63

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o recebimento de representação subscrita pelo cidadão e advogado Osvaldo Paes de Almeida em face dos prefeito e vice-prefeito do município de Botucatu/SP, Sr. João Cury Neto e Sr. Antônio Luiz Caldas Júnior, relativamente ao anúncio, "há tempos", mas sem o efetivo início, de obras de estruturação do Ginásio Municipal Mário Covas, orçada no valor de R$ 989.512,54, com repasse do Ministério do Esporte, através da Caixa Econômica Federal e, segundo o denunciante, sem que até o momento se tenha notícia de que foi firmado contrato de execução dos serviços;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência das irregularidades noticiadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos federais liberados pelo Ministério dos Esportes , através da Caixa Econômica Federal, ao município de Botucatu/SP, para obras de Estruturação do Ginásio Municipal Mário Covas, orçada no valor de R$ 989.512,54, bem como, se o caso, adotar as providências cabíveis;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Botucatu, enviando cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste sobre o quanto denunciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) a expedição de ofício ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, enviando-se-lhe cópia da representação e documentos que a acompanham, bem como requisitando-se-lhe que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: 1) se manifeste sobre o quanto denunciado; 2) envie cópia do contrato de repasse de verbas públicas para o Município de Botucatu, relativo à "Estruturação do Ginásio Municipal Mário Covas", orçada no valor de R$ 989.512,54, repasse do Ministério dos Esportes; 3) informe sobre a o início da obra, eventuais motivos de atraso/paralisação na referida contratação e cronogramas pactuados, além da compatibilidade dos preços e qualidade dos serviços porventura já executados;

d) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público PRM-BAU-SP-00004970/2012. 1I. C. P. Nº 1.34.003.000342/2012-16

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o recebimento de representação subscrita pelo cidadão e advogado Osvaldo Paes de Almeida em face dos prefeito e vice-prefeito do município de Botucatu/SP, Sr. João Cury Neto e Sr. Antônio Luiz Caldas Júnior, relativamente a supostas irregularidades ocorridas no fracionamento e prorrogação de contratos de obras de construção civil, firmados pelo Município de Botucatu com a empresa Construart Comércio e Construções Ltda. ME, custeadas com verbas públicas federais oriundas do Ministério do Turismo, através de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, para "Reforma da Praça do Bosque, sanitário e fonte luminosa";

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência das irregularidades noticiadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos federais liberados pelo Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, ao município de Botucatu/SP, bem como, se o caso, adotar as providências cabíveis;

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Botucatu, enviando cópia da representação e documentos que a acompanham, para que se manifeste sobre o quanto denunciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) a expedição de ofício ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Bauru, enviando-se-lhe cópia da representação e documentos que a acompanham, bem como requisitando-se-lhe que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: 1) se manifeste sobre o quanto denunciado; 2) envie cópia do contrato de repasse de verbas públicas para o Município de Botucatu, relativo à "Reforma da Praça do Bosque, sanitário e fonte luminosa", orçada no valor de R$ 176.263,36, repasse do Ministério do Turismo; 3) informe sobre a o início da obra, eventuais motivos de atraso/paralisação na referida contratação e cronogramas pactuados, além da regularidade contratual e compatibilidade dos preços e qualidade dos serviços porventura já executados;

d) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

f) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

g) seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000349/2012-09, instaurada a partir de representação formulada por MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ e também pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CANTO DO MOREIRA (AACM), DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ambiental em razão de um acidente envolvendo um caminhão da BR DISTRIBUIDORA (PETROBRÁS), ocorrido no dia 06/09/2012, na Rodovia SP-55, próximo ao córrego Canto do Moreira, na praia de Maresias, que resultou no derramamento de 15 mil litros de óleo diesel

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

PR-SP-00060971/2012. Autos n.º 1.34.001.001795/2012-71

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.001795/2012-71 tem por objeto apurar possível comportamento inadequado dos maquinistas, que atuam na malha paulista, ao acionarem a buzina das locomotivas em perímetro urbano, especialmente no período noturno, em intensidade superior aos limites fixados pela NBR 10.151 e demais normas técnicas.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível comportamento inadequado dos maquinistas, que atuam na malha paulista, ao acionarem a buzina das locomotivas em perímetro urbano, especialmente no período noturno, em intensidade superior aos limites fixados pela NBR 10.151 e demais normas técnicas.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.001795/2012-71, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000359/2012-58. Assunto: Apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Educação no município de Japaratuba/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a educação é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000359/2012-58 instaurado a partir de relatório de fiscalização produzido pela Controladoria da União em Sergipe;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000359/2012-58, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Educação no município de Japaratuba/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias sobre as constatações 1.1.1.1 - 1.1.1.3 - 1.2.1.1 - 1.2.1.3 - 1.2.1.4 - 1.2.2.1 - 1.2.2.3 - 1.2.2.5 - 1.2.2.6 - 1.2.2.7 - 1.2.2.9 - 1.2.2.10 - 1.3.1.1 e 1.4.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 034052 produzido pela CGU/SE em virtude do 34º Sorteio Público.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000340/2012-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a apurar

OBJETO: apurar possível irregularidade decorrente na utilização de transporte escolar, em finalidade diversa, no município de Lagarto/se.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP;

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 164, DE 3 SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

Considerando que este Parquet tomou conhecimento, por meio de correio eletrônico, da existência de cursos de graduação ofertados pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa de Araguaína, no município de Araguaína-TO;

Considerando que, após consulta à lista de instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação no Estado do Tocantins, não foi encontrada a referida instituição;

Considerando que, em pesquisa feita no síto do MEC (http://emec.mec.gov.br), não foi encontrado nenhum registro da referida instituição, não sendo possível, portanto, a oferta de cursos de graduação no Estado do Tocantins;

Considerando, que, acessando o endereço eletrônico http://iespacursos.com.br/contatoiespaaraguaina.html, constata-se que a pretensa Instituição de Ensino Superior encontra-se em pleno funcionamento, com inscrições abertas para processo seletivo até o dia 06 de setembro, com provas marcadas para o dia 09 do mesmo mês.;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a Servidora Marianne Ribeiro Paes Castro Pamplona, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - expeça-se, com urgência, recomendação ao IESPA no sentido de suspender a realização do processo seletivo marcado para o próximo dia 09 de setembro, oportunidade em que se deve requisitar informações sobre reconhecimento dos cursos ofertados e a lista de todas as pessoas que se inscreveram no processo seletivo;

VI - junte-se aos autos as impressões do sítio da IESPA em que constam a afirmação de que os cursos são reconhecidos pelo MEC;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína.

Cumpra-se.

JOÃO RAPHAE LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.647, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS